

Sumário de informações sobre salvaguardas de REDD+ do Estado do Tocantins

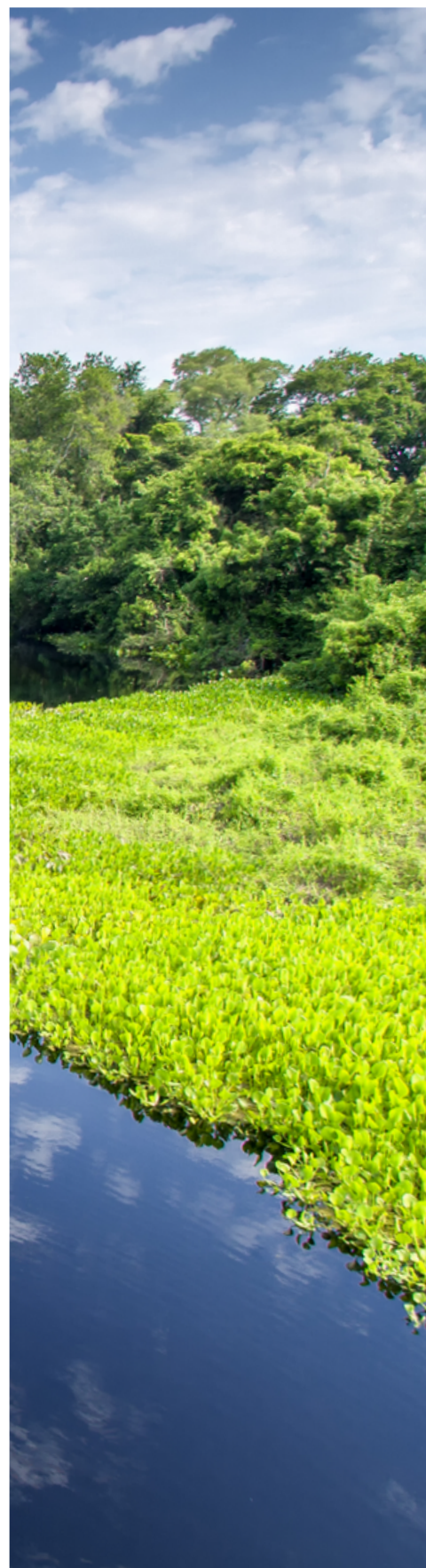
Período 2020- 2023

CONTRATO TOCAR Nº 04/2023
PRODUTO Nº 03

Julho 2025



Earth
Innovation
Institute



EXPEDIENTE

Earth Innovation Institute- Brasil

Executor Técnico

Monica Julissa De Los Rios de Leal

Diretora Executiva

Luiza Muccillo de Barcellos

Lider em Financiamento Climático

Earth Innovation Institute Brasil

Av. Miguel Sutil, 8000

Jardim Mariana, 78040-790

Cuiabá/MT, Brasil

www.earthinnovation.org

youtube.com/EarthInnovationInstitute



facebook.com/Earth.Innovation



linkedin.com/company/earth-innovation-institute



**Earth
Innovation
Institute**

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta informações detalhadas sobre a implementação das salvaguardas de REDD+ no Estado do Tocantins durante a execução de seu Programa Jurisdicional de REDD+. O Sumário de Informações (SI) mostra como as salvaguardas socioambientais foram respeitadas pelo Estado na formulação e execução do Programa entre 2020 e 2023 e reúne, ainda, informações sobre os esforços realizados em 2024 e 2025 para alcançar plena conformidade.

Em consonância com as diretrizes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês), o Sumário apresenta as condições nacionais e estaduais, situando cada salvaguarda no contexto específico do Tocantins. Também descreve os sistemas e processos criados para sua implementação, bem como o mecanismo de informações adotado. Trata-se do primeiro Sumário de Informações sobre Salvaguardas elaborado pelo Estado, construído de forma gradual e fundamentado em avaliação crítica e no engajamento das partes interessadas. Seu objetivo é contribuir para o reporte do Brasil à UNFCCC e subsidiar a primeira submissão de salvaguardas do Tocantins segundo os critérios do Padrão ART-TREES.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SUMÁRIO	3
I. INTRODUÇÃO	5
O QUE SÃO SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS?	6
O QUE É UM SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE SALVAGUARDAS?	6
II. CONTEXTO INTERNACIONAL DAS SALVAGUARDAS	7
III. CONTEXTO NACIONAL DAS SALVAGUARDAS DE REDD+	8
3.1 PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL (PPCDAM)	8
3.2 ESTRATÉGIA NACIONAL DE REDD+ (ENREDD+)	9
3.3 COMISSÃO NACIONAL DE REDD+ (CONAREDD+)	10
3.4 INTERPRETAÇÃO DAS SALVAGUARDAS NO BRASIL	11
IV. CONTEXTO DO TOCANTINS	12
4.1 REDD+ NO ESTADO: PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DO TOCANTINS	14
4.1.1 Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento	15
4.1.2 Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária Tocantinense – ABC	15
4.1.3 Instâncias de Governança de Floresta e Clima	16
V. DESENVOLVIMENTO DO SUMÁRIO DE SALVAGUARDAS DO TOCANTINS	17
5.1 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS SOBRE O SUMÁRIO	18
5.2 METODOLOGIA DE COMPILAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	18
5.3 ABORDAGEM DE SALVAGUARDAS DO PADRÃO ART TREES	19
5.4 IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS DE CANCÚN NO PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DO ESTADO DO TOCANTINS	20
SALVAGUARDA A: AÇÕES COMPLEMENTARES OU CONSISTENTES COM OS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FLORESTAIS NACIONAIS E OUTRAS CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS RELEVANTES.	20
Tema 1.1 Consistência com os objetivos de programas nacionais	21
Tema 1.2 Consistência com os objetivos das convenções e acordos internacionais relevantes	24
SALVAGUARDA B: AS ATIVIDADES DEVEM PROMOVER E APOIAR A GOVERNANÇA FLORESTAL TRANSPARENTE E EFICAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS LEIS E SOBERANIA NACIONAIS.	26
Tema 2.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação	28
Tema 2.2 Promover a transparência e prevenir a corrupção, inclusive por meio da promoção de medidas anticorrupção.	31
Tema 2.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra	32
Tema 2.4 Respeitar, proteger e garantir o acesso à justiça.	35
SALVAGUARDA C: AS ATIVIDADES DE REDD+ DEVEM SER REALIZADAS COM TOTAL RESPEITO AOS CONHECIMENTOS E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS PERTINENTES.	38
Tema 3.1 Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes	39
Tema 3.2 Respeitar e proteger o conhecimento tradicional.	42
Tema 3.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalente	43
SALVAGUARDA D: A PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA DAS PARTES INTERESSADAS RELEVANTES, EM PARTICULAR DOS POVOS INDÍGENAS E DAS COMUNIDADES LOCAIS.	46
Tema 4.1. Respeitar, proteger e cumprir o direito de todos os atores relevantes de participar plena e efetivamente na concepção e implementação de ações de REDD+.	47

<i>Tema 4.2. Promover procedimentos participativos adequados para a participação significativa dos povos indígenas e comunidades locais, ou equivalente</i>	<i>50</i>
SALVAGUARDA E: QUE AS AÇÕES SEJAM CONSISTENTES COM A CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS NATURAIS E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA, GARANTINDO QUE AS AÇÕES REFERIDAS NO PARÁGRAFO 70 DA PRESENTE DECISÃO NÃO SEJAM UTILIZADAS PARA A CONVERSÃO DE FLORESTAS NATURAIS, MAS SIM PARA INCENTIVAR A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS NATURAIS E DOS SEUS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS, E PARA AUMENTAR OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AMBIENTAIS.	52
<i>Tema 5.1 Não conversão de florestas naturais</i>	<i>54</i>
<i>Tema 5.2. Proteger as florestas naturais, a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos</i>	<i>56</i>
<i>Tema 5.3. Melhoria dos benefícios sociais e ambientais.....</i>	<i>58</i>
SALVAGUARDA F: AÇÕES PARA EVITAR OS RISCOS DE REVERSÃO DE RESULTADOS DE REDD+.	62
SALVAGUARDA G: AÇÕES PARA REDUZIR O DESLOCAMENTO DE EMISSÕES DE CARBONO PARA OUTRAS ÁREAS.	65
VI. CONCLUSÕES.....	67
ANEXO I – MATRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS RELEVANTES.....	68

I. INTRODUÇÃO

No âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudanças Climáticas (UNFCCC), o REDD+¹ foi instituído como um mecanismo voltado à mitigação das mudanças climáticas desde 2007. Em 2015, o Acordo de Paris reafirmou e consolidou as decisões anteriores sobre o REDD+, ratificando seu papel essencial como um instrumento de compensação para países em desenvolvimento pela redução de emissões do desmatamento e degradação florestal, conservação dos estoques de carbono, manejo florestal sustentável e remoção de gases de efeito estufa da atmosfera.

O Brasil, que abriga a maior parte da Floresta Amazônica, desempenha um papel crucial no desenvolvimento e implementação de ações para a mitigação climática nos setores da agropecuária, mudanças no uso da terra e florestas, tais como o mecanismo de REDD+. O governo brasileiro foi pioneiro ao estabelecer a primeira iniciativa de REDD+ (jurisdicional) através do Fundo Amazônia em 2008 e estabeleceu, desde 2015, a Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) e a Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+) responsável por coordenar a implementação da Estratégia.

O país conta, ainda, com níveis de referência de emissões e um sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação para reportar seus resultados à UNFCCC, os quais são disponibilizados no Brasil REDD+ Info Hub. O Brasil já apresentou à UNFCCC dois sumários de informações sobre o cumprimento das salvaguardas de Cancún e está desenvolvendo o seu Sistema de Informações sobre Salvaguardas.

No contexto do REDD+, é fundamental que os investimentos realizados não causem impactos adversos às pessoas e ao meio ambiente. Com o tempo, as salvaguardas de REDD+ evoluíram, passando do critério mínimo de “não causar danos” para um enfoque mais proativo de “fazer o bem”, promovendo cobenefícios sociais e ambientais a longo prazo.

Nesse sentido, este documento visa apresentar como o Estado do Tocantins abordou e respeitou às Salvaguardas de Cancún em seu Programa Jurisdicional de REDD+ nos anos de 2020 a 2023 do primeiro período de creditação.

¹ REDD+: Redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, conservação dos estoques de carbono, manejo florestal sustentável e remoção de gases de efeito estufa da atmosfera.

O QUE SÃO SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS?

No contexto de REDD+, salvaguardas socioambientais são diretrizes e medidas que visam garantir que as atividades de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+) sejam implementadas de forma a evitar impactos negativos e potencializar os benefícios sociais e ambientais. Elas buscam proteger os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, e de todos os atores relevantes, garantir a participação social, a conservação da biodiversidade e a permanência das florestas, entre outros aspectos.

O QUE É UM SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE SALVAGUARDAS?

É um documento que descreve como uma jurisdição, neste caso o Estado do Tocantins, está abordando e respeitando as salvaguardas socioambientais estabelecidas pela UNFCCC durante a implementação de suas ações de REDD+.

II. CONTEXTO INTERNACIONAL DAS SALVAGUARDAS

Os Acordos de Cancún, celebrados na 16ª Conferência das Partes (COP 16) da UNFCCC em 2010, apelam às Partes para que estas promovam, apoiem e notifiquem a implementação de sete salvaguardas para REDD+ ([Anexo I da Decisão 1/CP.16](#)).

As sete Salvaguardas de Cancún², como são conhecidas, definem os princípios sociais ambientais e de governança para a implementação de REDD+:

- A. Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e internacionais relevantes.
- B. Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, tendo em conta a legislação e a soberania nacionais;
- C. Respeito pelos conhecimentos e direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, tendo em conta as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e as leis nacionais, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- D. A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular dos povos indígenas e das comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 da presente decisão;
- E. Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da presente decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e dos seus serviços ecossistêmicos, e para aumentar outros benefícios sociais e ambientais;
- F. Ações para evitar os riscos de reversão de resultados de REDD+;
- G. Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

Para receber pagamentos por resultados de REDD+, as Partes países em desenvolvimento devem proporcionar os meios para que as salvaguardas sejam acompanhadas de duas formas:

Sistema de Informações sobre Salvaguardas	Sumário de Informações sobre Salvaguardas
Oferece informações sobre como as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas durante a implementação das atividades de REDD+. O Sistema de Informação sobre Salvaguardas deve ser desenvolvido de maneira autônoma por cada país.	Este documento deve apresentar informações sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas durante a implementação do programa de REDD+. Serve como ferramenta de comunicação e transparência.

² Fonte: Apêndice I - Orientação e salvaguardas para abordagens políticas e incentivos positivos em questões relacionadas com REDD+, Decisão 1/CP.16, UNFCCC.
<<https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>>

III. CONTEXTO NACIONAL DAS SALVAGUARDAS DE REDD+

Em setembro de 2016, o Brasil ratificou o Acordo de Paris. A última atualização da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do país, apresentada na COP 29 em Baku em 2024, delineia a visão do país para 2035, reconhecendo a gravidade da crise climática e a urgência de desenvolver resiliência e um futuro sustentável de baixo carbono. O Brasil busca articular esforços entre a sociedade civil, setores econômicos e entes federativos, por meio do Pacto Nacional pela Transformação Ecológica, que se baseia em princípios de equidade, ciência e saberes ancestrais.

Metas da NDC do Brasil, 2024

Reduzir as emissões de carbono entre 59% e 67% até 2035, em comparação com os níveis de 2005.

Alcançar a neutralidade climática (emissões líquidas zero) até 2050.

Desmatamento líquido zero até 2030

Essa NDC menciona que o Brasil continuará atuando para assegurar os seus compromissos internacionais no que se refere à redução do desmatamento e da restauração florestal, especialmente através do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Atualmente, a Lei nº 15.042 de 2024 regulamenta o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e introduz normas sobre as iniciativas de REDD+ em níveis nacional e subnacional. A legislação busca garantir segurança jurídica e o respeito aos direitos territoriais, reforçando a vinculação entre a titularidade dos créditos e o direito legítimo sobre o território e os serviços ambientais associados, disposições importantes para o cumprimento das salvaguardas socioambientais para REDD+.

O Brasil definiu os seguintes instrumentos para mitigação no setor de Mudança do Uso da Terra e Florestas:

- O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM);
- A Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+);
- A Lei de Regularização Fundiária,
- A Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Decreto nº 8.972 de 2017) e
- Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG).

3.1 PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL (PPCDAM)

O Brasil estabeleceu o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), principal responsável pela redução de 83% da taxa de desmatamento na

Amazônia de 2004 a 2012. Posteriormente, em 2010, foi elaborado o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado). O PPCDAm encontra-se em sua 5ª fase (2023-2027), refletindo a continuidade das ações federais voltadas à conservação das florestas e à transição para um modelo de desenvolvimento de baixa emissão de carbono na Amazônia. O plano está estruturado em 4 eixos:

- Atividades produtivas sustentáveis;
- Monitoramento e controle ambiental;
- Ordenamento fundiário e territorial; e
- Instrumentos normativos e econômicos, dirigidos à redução do desmatamento e à concretização das ações abrangidas pelos demais eixos.

A partir de 2008, com apoio do Ministério do Meio Ambiente, os estados amazônicos começaram a instituir seus planos estaduais de prevenção e controle do desmatamento, incluindo, o combate às queimadas.

3.2 ESTRATÉGIA NACIONAL DE REDD+ (ENREDD+)

A ENREDD+ (Portaria MMA nº 370 de 2015) formaliza, perante a sociedade brasileira e os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), como o governo federal estrutura seus esforços coordenados para prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal, a promoção da recuperação florestal e o fomento ao desenvolvimento sustentável, bem como pretendia aprimorá-los até 2020.

O objetivo da ENREDD+ é contribuir para a mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Para alcançar esse objetivo, a ENREDD+ foi dividida em três linhas de ação (BRASIL, 2016, p. 23):

Coordenação de políticas públicas sobre mudança climática, biodiversidade e florestas incluindo salvaguardas	Medição, Relatório e Verificação (MRV) de Resultados	Captação de recursos para pagamentos por resultados de REDD+ e repartição de benefícios
Desenvolvimento de uma matriz para avaliar o impacto das políticas públicas sobre mudança climática e florestas, visando apoiar a alocação de investimentos em REDD+. Além disso, será criado um sistema (SISREDD+) para monitorar como as salvaguardas estão sendo tratadas, em conformidade com as decisões da CQNUMC, para gerenciar riscos na implementação do REDD+ e garantir transparência.	Preparação das submissões técnicas de REDD+ do Brasil para a UNFCCC: estabelecimento de Níveis de Referência de Emissão Florestal para medir os resultados de REDD+ e criação do Anexo Técnico de REDD+ para reconhecimento dos resultados alcançados. Além disso, serão realizadas atividades de acompanhamento e fornecimento de informações adicionais durante os processos de verificação das submissões.	As tarefas da CONAREDD+ incluem a criação de critérios e regras de elegibilidade para os pagamentos baseados em resultados de REDD+ reconhecidos pela CQNUMC. Também são responsáveis pela definição de diretrizes para a captação e uso de recursos, além de estabelecer regras para monitorar os acordos relacionados.

O Brasil está desenvolvendo o Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ (SISREDD+ Brasil) como parte da Estratégia Nacional.

A ENREDD+, cujo prazo de vigência expirou em 2020, encontra-se em processo de revisão e atualização. Apesar desse status, a referida Estratégia ainda é uma política de referência para implementação do mecanismo de REDD+ no país, em especial pelas decisões proferidas por sua instância máxima de tomada de decisão, a Comissão Nacional para REDD+(CONAREDD+) (Decreto nº 11.548 de 2023).

3.3 COMISSÃO NACIONAL DE REDD+ (CONAREDD+)

No âmbito da governança nacional para REDD+, o principal colegiado é a Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), criada, primeiramente, em 2015, e novamente instituída através do Decreto nº 11.548, de 5 de junho 2023. Esta Comissão é responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) do Brasil e por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil reconhecidos pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC).

A Comissão tem como função a execução e assessoramento aos Estados, ao Distrito Federal e ao MMA e a regulação de assuntos como (art. 3º, Decreto nº 11.548/2023):

- a implementação da ENREDD+;
- o estabelecimento e o cumprimento das salvaguardas de REDD+;
- os pagamentos por resultados de REDD+ no país, reconhecidos pela UNFCCC;
- a alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal;
- a elegibilidade para acesso ao pagamento por resultados de REDD+ no país;
- a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;
- o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis; a regulação de padrões e metodologias técnicas para o desenvolvimento de projetos e ações de REDD+;
- a formulação, a regulação e a estruturação de mecanismo financeiros e de mercado para fomento e incentivo à REDD+ com base na PNMC; e
- as referências técnicas para a contabilidade das emissões reduzidas das iniciativas de REDD+, em conformidade com o Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) não controlados pelo Protocolo de Montreal.

A Comissão é composta por representantes de entidades governamentais federais e estaduais, sociedade civil, academia e setor privado. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

(MMA) desempenha o papel de Secretaria-Executiva, sendo responsável por prestar apoio administrativo à Comissão e instituiu três Grupos de Trabalho Técnicos (GTT) para dar apoio aos seus trabalhos:

- GTT Salvaguardas assessora a CONAREDD+ quanto à implementação e avaliação do cumprimento das salvaguardas nos programas, projetos e iniciativas financiados por recursos provenientes de REDD+ e no alcance de seus resultados pelo Brasil.
- GTT Repartição de Benefícios assessora a CONAREDD+ quanto à alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal, assim como eventuais prioridades para a distribuição de recursos financeiros para apoiar atividades de grupos sociais em situação de vulnerabilidade.
- GTT Mensuração, Relato e Verificação (MRV) fornece dados e parâmetros técnicos para as submissões brasileiras de REDD+ no âmbito da Convenção-Quadros das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e avaliar e propor diretrizes de MRV para iniciativas de financiamento florestal em escala nacional, subnacional e de projetos de carbono florestal aderentes à ENREDD+, de forma a fortalecer a credibilidade das informações e sua harmonização nos relatos nacionais.

A participação da sociedade, por meio dos Grupos de Trabalho Técnicos (GTTs), é fundamental para o sucesso do REDD+ no Brasil, promovendo o engajamento das partes interessadas, além do grupo que compõe a CONAREDD+. Com a ENREDD+, os estados têm sua participação em programas de pagamento por resultados reconhecida pela CONAREDD+, conforme o Decreto Nº 11.548 de 2023. As regras de elegibilidade para os biomas Amazônia e Cerrado estão estabelecidas nas Resoluções nº 7/2017 e nº 9/2022, respectivamente.

A CONAREDD+ também tem o dever, conforme a Lei nº 15.042 de 2024, de receber solicitações de exclusão de imóveis do Programa, garantindo que essas áreas sejam removidas da contabilidade de resultados e evitando a duplicidade na contagem de créditos de carbono. A notificação ao ente público responsável é necessária após a solicitação para que a exclusão seja eficaz. A não conformidade com essa obrigação pode resultar em responsabilização dos envolvidos. Assim, a CONAREDD+ atua como um controle, assegurando a integridade contábil e jurídica dos programas, equilibrando objetivos climáticos e direitos dos proprietários de terras.

3.4 INTERPRETAÇÃO DAS SALVAGUARDAS NO BRASIL

Atendendo às disposições da UNFCCC, como parte da ENREDD+, o Brasil iniciou o desenvolvimento do seu Sistema de informações sobre Salvaguardas, o SISREDD+. O MMA é responsável por coordenar o desenvolvimento do Sistema.

O Brasil já apresentou dois Sumários de Informações sobre a implementação das Salvaguardas de Cancún ao Secretariado da Convenção:

- Primeiro Sumário: abrange os resultados de redução de emissões por desmatamento no bioma Amazônia para o período de 2006-2010.

- Segundo Sumário: abrange os resultados de redução de emissões por desmatamento no bioma Amazônia para o período de 2011-2015.

Esta documentação está disponível na Plataforma [Lima REDD+ Information Hub](#) e no site [REDD+ Brasil](#).

É importante ressaltar que o Sistema de Informações sobre Salvaguardas (SISREDD+) em nível nacional ainda está em processo de elaboração, com destaque dos seguintes marcos e ações:

- 2015: Estabelecimento da [Estratégia Nacional para REDD+ \(ENREDD+\)](#).
- 2016: Criação da Câmara Consultiva Temática de Salvaguardas (CCT-Salv) ([Resolução CONAREDD+ nº 01](#)).
- 2017: Início da definição de indicadores para o SISREDD+
- 2018: Aprovação da interpretação brasileira das salvaguardas de Cancún (Quadro 1). ([Resolução CONAREDD+ nº 15/2018](#))
- 2021: Definição de 19 indicadores para fase piloto do SISREDD+ ([Resolução CONAREDD+ nº 04](#)).
- 2022: Realização do monitoramento piloto de 19 indicadores do SISREDD+.
- 2023: Criação do Grupo Técnico de Trabalho sobre Salvaguardas (GTT Salvaguardas) ([Resolução CONAREDD+ nº 14/2024](#)).

A interpretação nacional das salvaguardas refere-se ao processo pelo qual o Brasil estabelece a aplicação e o respeito às salvaguardas de REDD+ em seu contexto específico. Isso envolve análises técnicas, legais e institucionais para assegurar que programas e políticas voltados à conservação de florestas e ao clima respeitem essas diretrizes.

O SISREDD+ é a plataforma encarregada de coletar e organizar informações sobre a aplicação dessas salvaguardas no país. O monitoramento dos indicadores piloto do SISREDD+ abrange o período de 2015 a 2021/2022, mas seus resultados ainda não foram divulgados pela CONAREDD+. Além disso, o Brasil ainda não apresentou seu terceiro Resumo de Informações sobre as Salvaguardas de REDD+ de Cancún à UNFCCC.

IV. CONTEXTO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins é um dos nove estados da Amazônia Legal. Sua área cobre 277.424 km², composta pelos biomas Amazônia (9%) e Cerrado (91%), com cerca de 54% de seu território coberto por florestas. O Tocantins está localizado no centro do Brasil e faz divisa ao nordeste com os estados do Maranhão e Piauí, Bahia a leste, Goiás ao sul, Mato Grosso a oeste e Pará a noroeste (Figura 1).

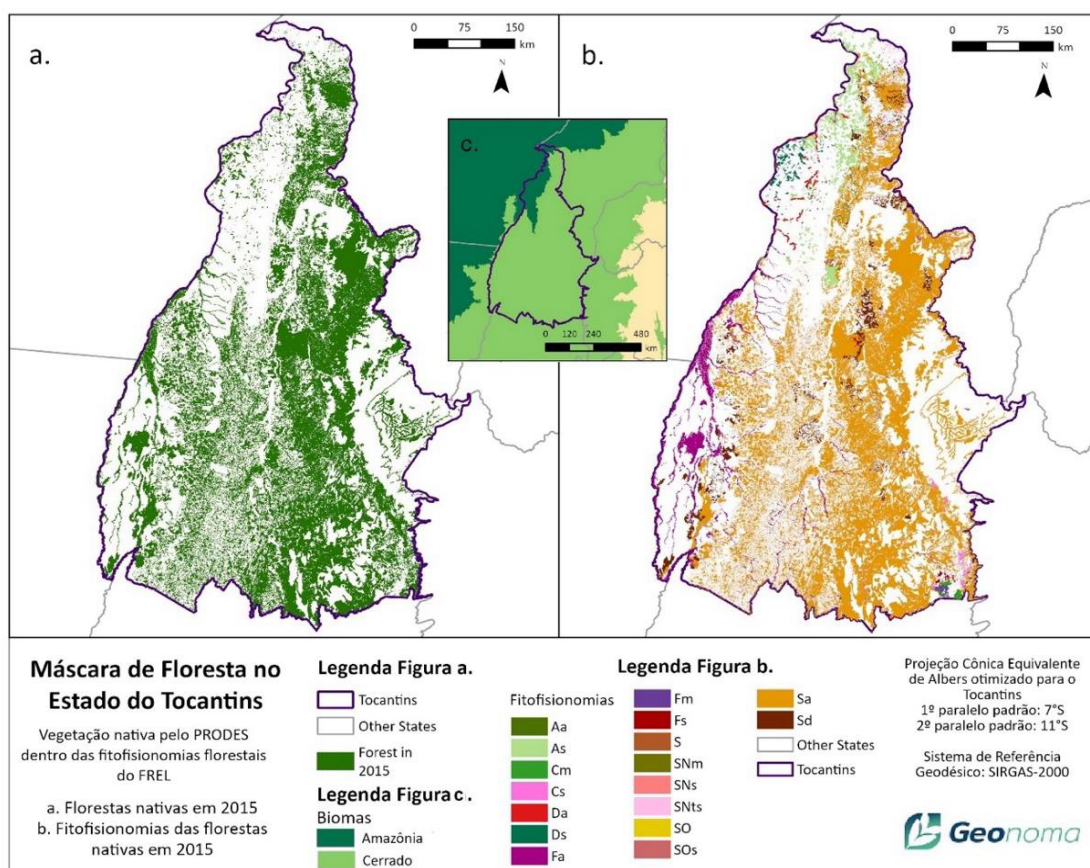


Figura 1. a) Máscara de floresta; b) Fitofisionomias florestais dentro da máscara de floresta; c) Biomas. Fonte: Geonoma (2024), com base nos dados de florestas nativas intactas do PRODES (INPE, 2024) nas fitofisionomias florestais do FREL-Brasil (2024) e nos limites dos biomas do IBGE (2024).

De acordo com o PPCDIF 2021-2025, no Estado do Tocantins, 9,24% de sua área total é protegida em unidades de conservação do grupo de uso sustentável e 5,78% por unidades de conservação de proteção integral. Assim, somando ambas as categorias, 15,02% da área estadual total está sob proteção.

O Inventário Brasileiro de GEE aponta que as emissões brasileiras são dominadas pelas emissões de Mudanças no Uso da Terra e Floresta (MUTF), como desmatamento e degradação florestal, responsáveis por cerca da metade das emissões totais do país. O setor agropecuário vem em segundo lugar, emitindo aproximadamente 31% do total anual, compostos pelas emissões referentes ao metano de fermentação entérica bovina, ao óxido nitroso dos dejetos, e da degradação do solo, entre outros.

No Tocantins, em 2023, a concentração de emissões provenientes de MUTF e agropecuária foi de 84 milhões tCO₂eq, respondendo a 95% de todas as emissões estaduais (Figura 2). Nos últimos 10 anos, as contribuições de MUTF e agropecuária para as emissões do Estado representam em média 95% do total - sendo 64% atribuídas à MUTF e 31% à agropecuária.

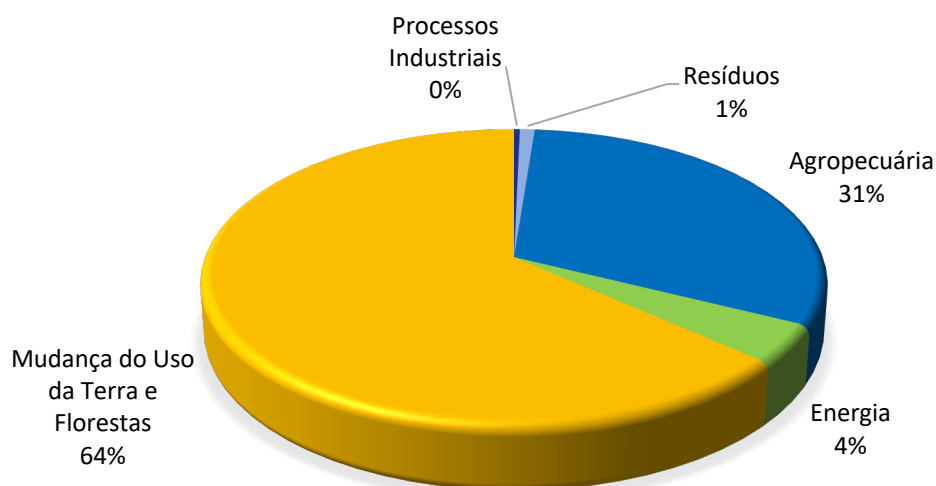


Figura 2: Fontes de emissões de gases efeito estufa (GEE) do Tocantins, 2023. Noventa e cinco por cento das emissões vem de Mudanças do Uso da Terra e Floresta e Agropecuário. Fonte: SEEG 2025³.

Para que o Brasil e, consequentemente, os estados, alcancem suas metas estabelecidas na NDC, será fundamental atingir reduções significativas de desmatamento não autorizado e de degradação florestal, e fomentar práticas produtivas sustentáveis que reduzam as emissões do uso da terra e da produção agropecuária.

Diante deste desafio, o Tocantins estabeleceu sua Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável e o Programa de REDD+ Jurisdicional, que visam apoiar a transição do Estado para uma economia de baixas emissões com enfoque no carbono florestal.

4.1 REDD+ NO ESTADO: PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DO TOCANTINS

O Tocantins foi pioneiro em implementar sua Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável através da Lei nº 1.917 de 2008, que regulamenta iniciativas de REDD+ e permite ao Estado gerenciar e negociar créditos de carbono.

A Lei nº 4.111 de 2023 institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), que abrange a proteção de florestas e a redução das emissões de carbono. De acordo com a Lei da PEPSA, o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado opera sob o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Esse princípio aloca funções a entidades públicas e privadas com base em suas respectivas capacidades para estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa (Art. 7, II). A Lei também reconhece as contribuições vitais das comunidades extrativistas e tradicionais, povos indígenas e agricultores na conservação, uso sustentável e restauração dos recursos naturais, especialmente das florestas (Art. 7, V).

³ SEEG (Sistema de Estimativa de Emissões e Remoções de Gases Efeito Estufa), acessado em abril de 2025, <https://seeg.eco.br/>

O Programa visa a geração de créditos de carbono pela redução do desmatamento e da degradação florestal, considerando o período de 2020 a 2024 em comparação com a média histórica registrada entre 2015 e 2019, que serve como nível de referência.

Atualmente, os principais instrumentos para a implementação do Programa durante o período de 2020 a 2023, alvo deste Sumário, incluem o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas Florestais do Estado do Tocantins (PPCDIF/TO) para 2021-2025, a Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável até 2040 e o Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima e Baixas Emissões de Carbono na Agricultura e Pecuária do Tocantins (ABC+TO), cobrindo 2020-2030.

Por meio do Programa jurisdicional, o Estado visa captar recursos de financiamento climático para apoiar a transição ao desenvolvimento rural de baixas emissões, com base na implementação do Código Florestal, da redução da degradação florestal por queimadas e do controle do desmatamento não autorizado, bem como de incentivos para a contínua conservação de florestas e seus estoques de carbono. Essa iniciativa não apenas busca preservar nossos recursos florestais, mas também contribuir para o combate às mudanças climáticas, promovendo um desenvolvimento sustentável e alinhado às metas ambientais nacionais e globais.

4.1.1 PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO

Em alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Estado do Tocantins criou seu primeiro Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ) em 2009, visando articular políticas para reduzir estas práticas entre 2009 e 2014. Recentemente, o Estado atualizou este plano, estabelecendo o Plano de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Incêndios Florestais (PPCDIF) para o período de 2021-2025, revisado pela Câmara Técnica Permanente de Florestas e aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

O PPCDIF/TO inclui ações de prevenção, controle e monitoramento, promovendo a produção sustentável e a valorização das florestas e serviços ambientais. A meta é eliminar 100% do desmatamento ilegal até 2025. Esse plano é essencial para implementar a Política Estadual de Mudanças Climáticas e a Política de Pagamento por Serviços Ambientais, além de conter metas e ações específicas para reduzir o desmatamento e a degradação florestal no Estado.

4.1.2 PLANO SETORIAL PARA ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA E BAIXA EMISSÃO DE CARBONO NA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE – ABC

O Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária Tocantinense, instituído pelo Decreto Nº 5.000 de 2014, foi atualizado para o Plano ABC+ TO para o período de 2020 a 2030. Este plano é um instrumento estratégico que integra a Política Estadual de Mudanças Climáticas e foca na adaptação climática e na promoção de práticas agropecuárias com baixa emissão de carbono, alinhando-se às regulamentações nacionais, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Código Florestal Brasileiro.

O ABC+ TO utiliza como principal mecanismo de financiamento o Programa ABC, ligado ao Plano Safra, crucial para a política agrícola nacional. Entre 2020 e 2022, Tocantins se destacou como o estado do Norte que mais utilizou recursos desse plano, investindo R\$146,3 milhões na safra

2020/2021 e R\$193,3 milhões na safra 2021/2022, representando um aumento de 32% de um ano para outro.

4.1.3 INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DE FLORESTA E CLIMA

A estrutura de governança da PEPSA para o planejamento, gestão, regulamentação, organização, implementação, comunicação e garantia da transparência nos serviços ambientais está integrada à estrutura administrativa do Estado. Esse arranjo envolve entidades estaduais que possuem responsabilidade primária pela execução, validação, monitoramento e supervisão de políticas públicas em colaboração com os prestadores de serviços ambientais.

O Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins, portanto, adota uma estrutura de governança, composta por um consórcio de instituições selecionadas e bem equipadas, encarregadas de implementar as ações necessárias para operar o Programa e seus instrumentos regulatórios, cada uma em suas esferas de autoridade designadas.

A estrutura institucional do Programa Jurisdicional (Figura 3) é organizada em torno das seguintes áreas principais de responsabilidade:

- Regulamentação de Políticas Públicas;
- Implementação, Execução e Monitoramento das Atividades do Programa.

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), como a entidade governamental encarregada de implementar as políticas ambientais do Estado, detém a autoridade para emitir regulamentações e participar ativamente dos fóruns de governança estabelecidos por essas políticas.

A estrutura de governança conta com os seguintes colegiados que fornecem assessoria técnica para apoiar a SEMARH e orientar as decisões regulatórias e de gestão do Estado:

- Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA/TO);
- Fórum Estadual sobre Mudanças Climáticas (FEMC/TO);
- Câmara Técnica Permanente de REDD+ (Câmara Técnica Permanente de REDD+).

Além desses, o Conselho Diretor do Fundo Clima do Tocantins (FunClima) é responsável por definir a estratégia financeira do mecanismo, de modo a alocar recursos de forma eficaz para as prioridades climáticas do Estado. Ele avalia projetos para assegurar sua conformidade com diretrizes e salvaguardas ambientais, além de contribuir para a implementação da Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável (ESTOCS). O conselho é composto por 13 membros, incluindo representantes do setor público e da sociedade civil, e suas responsabilidades serão formalizadas em um Decreto Estadual.

Adicionalmente, entidades específicas são designadas para implementar o Programa Jurisdicional REDD+ do Tocantins, garantindo a execução das atividades propostas e o cumprimento dos requisitos de desempenho. O modelo de governança (Figura 3) promove uma colaboração equilibrada entre diversos stakeholders.

A Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVAT) atua como um órgão consultivo e decisório, vinculado ao COEMA, visando a transparência e controle social do Programa,

assegurando a participação equitativa de representantes do setor público e da sociedade na tomada de decisões.

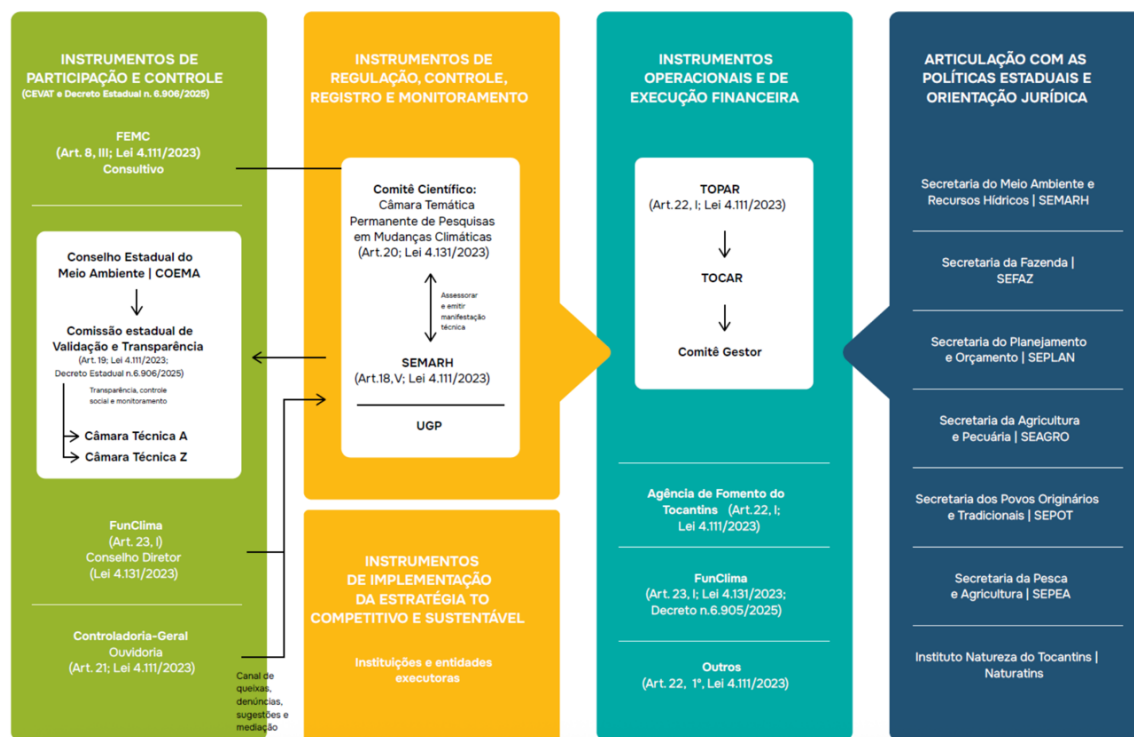


Figura 3. Estrutura de Governança do Programa Jurisdicional de REDD+ - Programa do Tocantins. Fonte: SEMARH.

V. DESENVOLVIMENTO DO SUMÁRIO DE SALVAGUARDAS DO TOCANTINS

O Governo do Tocantins decidiu adotar o padrão TREES para certificar seus créditos de carbono jurisdicionais. O Sumário de Salvaguardas representa um levantamento sobre a implementação das Salvaguardas de Cancún, alinhando-se aos indicadores da CONAREDD+ (Resolução Nº 4/2021) e aos requisitos do TREES.

Este documento constitui um resumo panorâmico das informações sobre a implementação das Salvaguardas de Cancún do Documento de Registro e do Relatório de Monitoramento do Programa, para fins de submissão ao padrão TREES, focando nas ações de REDD+ do Estado entre 2020 e 2023. O presente Sumário também inclui alguns esforços do Estado em 2024 e 2025 para alcançar plena conformidade com as salvaguardas.

5.1 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS SOBRE O SUMÁRIO

Uma assessoria técnica contratada, sob a coordenação da SEMARH, foi responsável por conduzir a análise técnica das informações relacionadas às salvaguardas no âmbito do Programa. Isso inclui:

- Compilar informações e conduzir a análise técnica relacionadas às salvaguardas.
- Elaborar as seções sobre Salvaguardas do Documento de Registro e do Relatório de Monitoramento do Programa para sua submissão ao ART.
- Apresentação da análise em forma de Sumário de Informações sobre Salvaguardas do Programa.

Os documentos TREES, contendo as informações sobre a adoção e respeito as salvaguardas, foram submetidos ao COEMA e às suas Câmaras Técnica e Jurídica para validação e aprovação. Portanto, as informações contidas neste documento já contam com aprovação prévia dessas instâncias de governança.

5.2 METODOLOGIA DE COMPILAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Com a elegibilidade do Tocantins para receber pagamentos por resultados nos biomas Amazônia e Cerrado, o Estado está sujeito à interpretação nacional das Salvaguardas de Cancún e deve reportar como tem adotado e respeitado tais diretrizes na implementação de suas ações de REDD+. Além disso, os resultados do Grupo de Trabalho de Salvaguardas da Força Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas (GCF-TF), composto por especialistas de nove estados da Amazônia Brasileira e apoiado pelo PNUD, foram considerados para garantir alinhamento da interpretação dos requisitos TREES entre os estados brasileiros.

A metodologia utilizada no Sumário incluiu uma revisão bibliográfica sobre marco regulatório e o arcabouço de políticas e planos relevantes para a implementação das ações de REDD+ do Programa Jurisdicional do Tocantins, destacando-se: Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas Florestais (PPCDIF/TO) para o período de 2021 a 2025, a Estratégia Competitiva e Sustentável até 2040 e o Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima e Baixas Emissões de Carbono na Agricultura e Pecuária (ABC+TO), que abrange o período de 2020 a 2030.

Para cada salvaguarda, foi realizada uma descrição dos marcos regulatórios, políticas, procedimentos e mandatos que constituem o arcabouço para a sua implementação, conforme os temas de avaliação propostos pelo TREES. Para cada tema, foi proposta uma matriz de ações para a conformidade com as salvaguardas, conforme exemplo a seguir:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Exemplo: PPCDIF: Atualização	Exemplo: Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais, atualizado para o período de 2021 a 2025 de forma alinhada com as políticas florestais nacionais.	Exemplo: Até 2022	Exemplo: 15a Reunião Plenária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA-TO	Exemplo: SEMARH

5.3 ABORDAGEM DE SALVAGUARDAS DO PADRÃO ART TREES

O ART/TREES (Architecture for REDD+ Transactions e The REDD+ Excellence Standard)⁴ é um sistema de certificação e registro que assegura a gestão responsável e eficaz dos créditos jurisdicionais de REDD+. Desenvolvido para facilitar a contabilidade e a implementação em escala nacional, o padrão TREES visa promover reduções significativas nas emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas do Acordo de Paris.

As jurisdições que participam do TREES devem demonstrar a implementação de ações de REDD+ conforme seus planos de ação e em conformidade com as Salvaguardas de Cancún, garantindo que as atividades não causem danos sociais e ambientais. O TREES fornece diretrizes sobre como cumprir essas salvaguardas, utilizando relatórios progressivos para acompanhar a implementação gradual do REDD+ jurisdicional. Para isso, o padrão contempla temas específicos e indicadores que permitem que as jurisdições relatem seu desempenho.

SALVAGUARDAS DE CANCUN	TEMAS	INDICADORES
Cada Salvaguarda de Cancún é listada para definir os princípios ambientais, sociais e de governança que os Participantes devem manter ao empreender ações de REDD+.	Cada salvaguarda é subdividida em temas que definem as condições que devem ser atendidas para abordar e respeitar as Salvaguardas de Cancún, em alinhamento com as políticas, leis e regulamentos nacionais e internacionais quando o caso de direitos humanos, que exigem que os países "respeitem", "protejam" e "cumpram" essas obrigações.	Os indicadores visam fornecer o passo a passo para demonstrar a conformidade com as Salvaguardas de Cancún, contando com relatórios progressivos de conformidade ao longo da implementação do REDD+. A verificação ocorre com base nos indicadores; portanto, as condições de aplicabilidade, temporalidade e escopo são incluídas conforme apropriado.

O TREES estabelece três tipos de indicadores para avaliação da conformidade das salvaguardas:

⁴ <https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf>

INDICADORES DE ESTRUTURA	INDICADOR DE PROCESSO	INDICADOR DE RESULTADO
Demonstrar o arcabouço de políticas, leis e regulamentações que estão em vigor na jurisdição Participante em relação a cada tema que garante que a implementação das ações de REDD+ seja feita em conformidade com as Salvaguardas de Cancún.	Demonstrar que os arranjos institucionais, mandatos, procedimentos e mecanismos existentes na jurisdição para a implementação de ações de REDD+ estão em conformidade com as Salvaguardas de Cancún.	Demonstrar os resultados da implementação em relação aos temas de cada Salvaguarda em consistência com o respeito aos direitos e o cumprimento dos deveres, de acordo com a legislação internacional, nacional e subnacional aplicável.

5.4 IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS DE CANCÚN NO PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DO ESTADO DO TOCANTINS

No contexto do Tocantins e de outras jurisdições subnacionais, a análise das salvaguardas do padrão TREES deve considerar tanto as normas estaduais quanto as federais para sua implementação. Este sumário visa apresentar uma panorâmica do Programa em relação aos indicadores de salvaguardas estabelecidos pela [Resolução nº 04/2021](#), da CONAREDD+, bem como aos 16 temas de avaliação das Salvaguardas de Cancún definidos pelo TREES.

O Sumário de Salvaguardas do Programa tem o seu fluxo de elaboração dentro da SEMARH, que monitora, avalia e valida as informações pertinentes ao sumário para compor o documento. A SEMARH se apoia no Grupo de Trabalho (GT) de Salvaguardas, criado no âmbito da secretaria e com participação da sociedade civil, para consulta sobre como as salvaguardas devem ser respeitadas e cumpridas no Estado.

SALVAGUARDA A: AÇÕES COMPLEMENTARES OU CONSISTENTES COM OS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FLORESTAIS NACIONAIS E OUTRAS CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS RELEVANTES.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: as ações de REDD+ estão em conformidade e complementam políticas e compromissos relacionados à conservação e uso sustentável das florestas. O objetivo é assegurar que a implementação dessas ações potencialize o impacto positivo das políticas públicas florestais no Brasil, alinhando-se com acordos internacionais e respeitando os esforços locais e federais.

O padrão TREES avalia a conformidade da salvaguarda A em dois aspectos, olhando para a consistência com as leis e políticas florestais nacionais e de maneira separada a consistência com convenções e acordos internacionais relevantes, de maneira alinhada com a interpretação nacional e os indicadores da CONAREDD+.

O seguinte quadro apresenta uma visão geral dos indicadores da CONAREDD+ e do TREES no contexto do Tocantins.

CONAREDD+
Resolução Nº 4/2021
Indicadores
Implementação de Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCDs) federais e estaduais.
Território nacional com Zoneamento Ecológico – Econômico
Entidades elegíveis ao acesso e captação de pagamento por resultados de REDD+

Padrão TREES
Tema 1.1 Consistência com os objetivos de programas nacionais
Indicadores
Indicador de Estrutura: O marco jurídico estadual para as ações do Programa respeita e integra os princípios e objetivos das políticas florestais nacionais (Política Nacional de Mudança do Clima, Código Florestal e PNPSA) e estaduais.
Indicador de Processo: O Governo do Tocantins adotou as medidas e procedimentos para que as ações de REDD+ vinculados ao Programa (PPCDIF, PLANO ABC+TO) estejam em conformidade com o marco jurídico e de políticas florestais nacionais e estaduais.
Indicador de Resultado: As ações de REDD+ do Programa (PPCDIF, PLANO ABC+) foram implementados respeitando a PNMC, o Código Florestal, e PNPSA
Tema 1.2. Consistência com os objetivos de convenções e acordos internacionais
Indicadores
Indicador de Estrutura. O marco jurídico estadual para as ações do Programa reconhece e promove a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes para mitigação de mudança do clima.
Indicador de Processo: O Governo do Tocantins adotou as medidas e procedimentos e recursos para garantir que as ações do Programa reconheçam e promovam a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes ratificados.
Indicador de Resultado. As ações do Programa foram implementadas de forma consistente com os objetivos de convenções e acordos internacionais relevantes para mitigação das mudanças climáticas e conservação florestal.

TEMA 1.1 CONSISTÊNCIA COM OS OBJETIVOS DE PROGRAMAS NACIONAIS

O Estado do Tocantins criou o seu Programa Jurisdicional de REDD+ baseado em duas leis. A primeira, a Lei nº 1.917/2008, trata da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (PEMC/TO), e a segunda, a Lei nº 4.111/2023, fala sobre a Política de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA). Essas leis estão em conformidade e se alinham às leis e regras nacionais, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Código Florestal e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

A PEMC/TO define princípios para iniciativas que ajudam a reduzir a emissão de gases poluentes e busca recursos financeiros para ações relacionadas ao clima. Já a PEPSA regula o pagamento por serviços ambientais, garantindo que as práticas estejam de acordo com as políticas nacionais e promovam o uso sustentável dos recursos naturais.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) traça uma estratégia para reduzir as emissões no país, conservar o meio ambiente e criar formas de adaptação às mudanças climáticas. Essa estratégia inclui planos nacionais e estaduais para controlar o desmatamento e a degradação florestal, os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas, que contém importantes ações de REDD+.

O Tocantins atualizou o seu Plano de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Incêndios Florestais (PPCDIF) para o período de 2021 a 2025. Este plano, aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) e coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), segue as regras nacionais e foca em prevenir o desmatamento ilegal, recuperar áreas degradadas e promover uma produção sustentável, seguindo as diretrizes do Código Florestal. A implementação desse plano é importante para alcançar os objetivos das políticas estaduais e ajudar a reduzir as emissões do Estado, contribuindo para o alcance da meta nacional de redução de emissões.

Como parte das ações de REDD+ do Programa Jurisdicional, o Estado também instituiu seu Plano Estadual para Agricultura de Baixo Carbono (ABC/TO) atualizado para o para o Plano ABC+ TO com metas para 2030.

Além disso, o Estado concluiu os estudos e a proposta final do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) de todo seu território. O ZEE foi aprovado pela Comissão Estadual do ZEE e desde 2023 vem sendo revisado pelo COEMA.

Por fim, em 2021, Tocantins recebeu autorização da CONAREDD+ para acessar recursos financeiros de REDD+ pelos resultados de conservação da Amazônia (Resolução nº 05/2021) e do Cerrado (Resolução nº 08/2022).

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda A submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF: Atualização	Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais, atualizado para o ao período de 2021 a 2025 de forma alinhada com as políticas florestais nacionais.	Até 2022	15a Reunião Plenária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA-TO	SEMARH

Plano ABC+ TO atualizado	Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária Tocantinense – ABC+ Tocantins 2020 – 2030.	Até 2021	Relatórios de implementação do Plano ABC+ 2020 a 2023	SEAGRO
Elegibilidade ao pagamento por resultados perante a CONAREDD+	Tocantins elegível ao pagamento por resultados da Amazônia e Cerrado perante a CONAREDD+	até 2021	Resolução nº 5, de 29 de outubro de 2021.	CONAREDD+
PPCDIF/ Implementação do Código Florestal	Metas relacionadas à implementação do Código Florestal são reportadas no Relatório de Monitoramento do PPCDIF e nos relatórios de Gestão da SEMARH;	2020 - 2024	Relatório de implementação do PPCDIF 2021 – 2023, Relatórios de gestão da SEMARH	SEMARH
PPCDIF/ Implementação do Código Florestal e das Leis ambientais estaduais	Dados sobre a implementação da Lei de Crimes Ambientais reportados nos Relatórios de Gestão do NATURATINS.	2020 - 2024	Relatórios de gestão da NATURATINS, órgão de controle responsável pela fiscalização e responsabilização de crimes ambientais.	NATURATINS
PEPSA/Alinhamento com as políticas florestais nacionais e estaduais.	Criação da PEPSA do Tocantins, marco regulatório do Programa Jurisdicional de REDD+, alinhada com as políticas florestais nacionais e estaduais	2023	Lei Estadual nº 4.111/2023	Diário Oficial do Estado
PEPSA/Implementação dos instrumentos criados pela Lei 4.111/2023	Comissão de Validação e Transparência – CEVAT estabelecida e regulamentada por decreto como espaço multisetorial de controle social dos programas, subprogramas e projetos especiais da PEPSA	2025	Decreto Estadual n. 6.906/2025 que regulamenta a CEVAT e atas do COEMA demonstrando diálogos sobre a norma.	Diário Oficial do Estado

PEPSA/Sumário de Informações sobre Salvaguardas	Primeiro sumário – correspondente ao período de 2020 a 2023 elaborado e aprovado pelo COEMA	2025	Proposta de Sumário de Informações sobre Salvaguardas para validação; Atas do COEMA sobre validação e aprovação do sumário	Site do REDD+ SEMARH/COEMA
PEPSA/Sistema de Informações sobre Salvaguardas	Proposta de Sistema de Informações sobre Salvaguardas elaborado e submetido ao COEMA para validação e aprovação	2025	Proposta de Sistema de Informações sobre Salvaguardas; Atas do COEMA sobre validação e aprovação da proposta.	Site do REDD+ SEMARH/COEMA

TEMA 1.2 CONSISTÊNCIA COM OS OBJETIVOS DAS CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS RELEVANTES

O Programa Jurisdicional de REDD+ e a Política de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) do Tocantins são instrumentos que refletem e mantêm a consistência com os objetivos das convenções e acordos internacionais aos quais o Brasil está vinculado, conforme estabelecido pela Constituição Federal Brasileira. O artigo 5º, § 2º, da CRFB/1988 reforça que os direitos previstos na Constituição não excluem aqueles oriundos de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tornando esses compromissos obrigatórios para todos os entes da federação.

A implementação do Programa de REDD+ no Tocantins está alinhada com diversas normas nacionais que incorporam tais tratados, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei nº 9.985/2000). Todas essas legislações enfatizam a proteção ambiental, a sustentabilidade e a importância da gestão responsável dos recursos naturais, em consonância com acordos internacionais como a UNFCCC e a Convenção sobre Biodiversidade (CDB).

Particularmente, a PEMC/TO (Lei Estadual nº 1.917/2008) estabelece diretrizes que integram os compromissos internacionais, incluindo a consideração dos impactos das mudanças climáticas e a incorporação de informações e propostas derivadas das Conferências das Partes da UNFCCC. Adicionalmente, a legislação estadual, como a PEPSA (Lei Estadual nº 4.111/2023), cita explicitamente tratados internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assegurando a atenção aos direitos das populações tradicionais e indígenas.

Por fim, o compromisso firmado na Declaração de Rio Branco para redução das emissões derivadas do desmatamento no âmbito da Força Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas evidencia o alinhamento das políticas locais com as metas estabelecidas pela comunidade internacional.

Neste contexto, a implementação do REDD+ no Tocantins se baseia em várias legislações nacionais que enfatizam a proteção ambiental e a sustentabilidade, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Código Florestal. A Lei Estadual nº 1.917/2008 e a PEPSA (Lei Estadual nº 4.111/2023) incorporam diretrizes que consideram os impactos das mudanças climáticas e os direitos das populações tradicionais, reforçando o comprometimento com os tratados internacionais.

Complementarmente, o Estado implementou o Plano ABC+ TO, que está em consonância com o Plano Nacional ABC, e que estipula metas claras de redução de emissões de GEE até 2030. Esse plano está alinhado ao compromisso da NDC do Brasil de buscar o desmatamento zero, por meio da eliminação do desmatamento ilegal e da compensação da supressão legal da vegetação nativa e das emissões de gases de efeito estufa delas provenientes, bem como de restaurar milhões de hectares de florestas.

Adicionalmente, o Estado participa do Programa de Manejo Florestal e Prevenção de Incêndios, colaborando com outras unidades da Federação na Amazônia Legal, alinhando suas ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as metas internacionais de conservação florestal.

Esses esforços demonstram um compromisso claro das instituições do Tocantins para identificar e resolver inconsistências, assegurando que as ações de REDD+ não apenas atendam aos objetivos ambientais, mas também estejam alinhadas ao arcabouço jurídico e político existente, garantindo uma implementação eficaz e de longo prazo.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda A submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF/Metas	Fim do desmatamento não autorizado e a promoção do manejo sustentável das florestas nativas são incorporados como metas do PPCDIF 2021 - 2025.	2021	Documento PPCDIF, Ata do COEMA e Portaria SEMARH nº 119/2021.	SEMARH, site do COEMA
Plano ABC+TO	Plano ABC+ TO para o período 2021 - 2030 com linha de crédito RenovAgro para redução de emissões na atividade agropecuária	2021	Relatórios de implementação do Plano ABC+ 2021 a 2023	SEAGRO

Programa Jurisdicional/ Elegibilidade ao pagamento por resultados	O Tocantins torna-se elegível ao pagamento por resultados em outubro de 2021, atendendo às regras de elegibilidade estabelecidas pela CONAREDD+ dentre elas, a demonstração dos meios para atendimento das salvaguardas de Cancun	2021	Resolução nº 5, de 29 de outubro de 2021.	CONAREDD+
Programa Jurisdicional/ Sistema de Informações de Salvaguardas	Tocantins forneceu dados à Secretaria Executiva da CONAREDD+, exercida pelo MMA, para colaborar com o monitoramento piloto de indicadores do Sistema de Informações sobre Salvaguardas do Brasil.	2022	Ofícios e respostas enviadas pela SEMARH provendo as informações solicitadas pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ e pela empresa de consultoria contratada para monitorament o piloto do SISREDD+.	Secretaria Executiva da CONAREDD+
Arranjo Institucional para atendimento de convenções e tratados internacionais	Secretaria de Estado de Povos Originários e Tradicionais – SEPOT e a Secretaria da Mulheres criadas para viabilizar a implementação de políticas alinhadas aos compromissos internacionais, promovendo a participação social, fortalecendo direitos de grupos tradicionalmente vulnerabilizados e contribuindo para o alcance das metas dos ODS 5 e ODS 10	2023	Lei Estadual nº 4.151, de 28 de abril de 2023,	Diário Oficial do Estado

SALVAGUARDA B: AS ATIVIDADES DEVEM PROMOVER E APOIAR A GOVERNANÇA FLORESTAL TRANSPARENTE E EFICAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS LEIS E SOBERANIA NACIONAIS.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: As estruturas de governança no Brasil para os objetivos de REDD+ devem ser transparentes e eficazes, assegurando acesso à informação de qualidade e promovendo a participação social nas decisões sobre conservação e uso sustentável dos ecossistemas. A gestão deve incluir ativamente o governo e PIPCTAFs em

todas as etapas das políticas de conservação. É crucial garantir transparência, ampla participação social, respeito à legislação e garantia de direitos, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal.

O padrão TREES avalia a conformidade da salvaguarda B em quatro aspectos, alinhando-se com a interpretação nacional, mas ampliando os indicadores de avaliação de conformidade da CONAREDD+. Estes aspectos avaliam se o Programa promove e apoia uma governança florestal transparente e eficaz: o direito de acesso à informação do Programa, a prevenção da corrupção na implementação e na distribuição dos recursos de REDD+, o direito à posse da terra e o acesso à justiça. Paralelamente, a efetividade das Ouvidorias, as estruturas de governança multisetoriais para as ações de REDD+ e a diversidade de gênero e representação social na composição desses espaços de governança servem como indicadores da conformidade com essas salvaguardas para a interpretação nacional de salvaguardas no Brasil.

O seguinte quadro apresenta uma visão geral dos indicadores da CONAREDD+ e do TREES no contexto do Tocantins.

CONAREDD+
Resolução Nº 4/2021
Indicadores
Efetividade de ouvidorias públicas no recebimento e resolução de denúncias de descumprimento das salvaguardas.
Espaços de governança florestal com participação da sociedade civil.
Pluralidade de gênero e segmento social em espaços de governança florestal.

ART TREES
Tema 2.1. Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação
Indicadores
Estrutura: O Tocantins conta com estrutura legal, políticas e programas para disponibilizar informações das ações de REDD+ do Programa de acordo com direitos humanos, e ancorados em convenções e acordos internacionais ratificados relevantes.
Processo: O Governo do Tocantins usou mandatos, procedimentos e recursos para implementar convenções e acordos internacionais ratificados e/ou arcabouços jurídicos, de políticas e programas nacionais e subnacionais, para acesso à informação.
Resultado: O público está ciente e exerceu o direito de buscar e receber informações oficiais sobre a implementação do Programa, bem como a abordagem e o respeito às salvaguardas ao longo dessa implementação.
Tema 2.2 Promover a transparência e a prevenção da corrupção, incluindo a promoção de medidas anticorrupção
Indicadores
Estrutura: Tocantins possui medidas anticorrupção que seguem os princípios do Estado de direito, gestão adequada dos assuntos públicos, integridade, transparência e responsabilização, as quais estão baseadas em convenções e acordos internacionais, a legislação nacional e subnacional.

Processo: O governo do Tocantins tem utilizado mandatos e recursos para aplicar medidas anticorrupção e promover transparência nas ações e na distribuição de benefícios de REDD+, conforme convenções e estruturas legais ratificadas, garantindo princípios de Estado de direito e boa gestão pública.
Resultado: A distribuição dos benefícios de REDD+ do Programa foi realizada de maneira justa, transparente e responsável, em conformidade com convenções internacionais e legislação nacional ou subnacional aplicável.
Tema 2.3. Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra
Indicadores
Estrutura: O governo do Tocantins possui procedimentos estabelecidos para reconhecer e garantir os direitos de posse de terras e recursos nas áreas onde são implementadas ações de REDD+, em conformidade com convenções e acordos internacionais e nacionais.
Processo: O governo do Tocantins utiliza mandatos e recursos para implementar convenções e acordos internacionais ratificados, além de quadros jurídicos nacionais e subnacionais, garantindo um processo eficaz para reconhecer e proteger os direitos de posse de terras e recursos essenciais para as ações de REDD+.
Resultado: Em conformidade com convenções internacionais ratificadas, os potenciais beneficiários do Programa, têm acesso e controle sobre a terra e os recursos, sem qualquer realocação involuntária sem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) de povos indígenas e comunidades locais.
Tema 2.4. Respeitar, proteger e garantir o acesso à justiça
Indicadores
Estrutura: O Tocantins tem procedimentos que garantem acesso não discriminatório e de baixo custo aos mecanismos de resolução de litígios em todos os níveis, baseados em convenções internacionais homologadas e no quadro jurídico nacional e subnacional, quando aplicável.
Processo: O governo do Tocantins utiliza mandatos e recursos para implementar convenções e quadros jurídicos ratificados que garantem procedimentos judiciais e administrativos de reparação legal, assegurando acesso aos povos indígenas, comunidades locais e outras partes interessadas com interesse legal reconhecido.
Resultado: Disputas resolvidas, reivindicações concorrentes e recursos e soluções eficazes foram fornecidos pelo governo do Tocantins quando houve violação de direitos.

TEMA 2.1 RESPEITAR, PROTEGER E CUMPRIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

O Tocantins conta com um sistema de acessibilidade e transparência em relação ao Programa Jurisdicional de REDD+, fundamentado na Constituição e na Lei Federal (LAI) nº 12.527/2011, que garante o direito de acesso à informação a todos os cidadãos sobre as políticas públicas, permitindo solicitações inclusive sem justificativas. A Constituição do Tocantins e a Lei estadual nº 2286/2010 reforçam a participação cidadã e estabelecem diretrizes para a transparência e instrumentos de acesso à informação como o Portal da Transparência do Estado. A legislação também assegura o acesso a informações sobre questões ambientais, alinhando-se com as políticas estaduais de mudança climática e pagamento por serviços ambientais.

Uma página específica sobre REDD+ foi desenvolvida para divulgar informações do Programa, incluindo os resultados de redução de emissões, salvaguardas e repartição de benefícios, dentre outras informações do Programa.

A estrutura de governança multisetorial do Programa, tais como o COEMA e o Fórum Estadual de Mudança do Clima (FEMC) também têm sido meios utilizados para garantir o acesso às informações do Programa para as diferentes partes interessadas, tendo sua atuação assegurada para consulta, apreciação e/ou aprovação de documentos oficiais do Programa.

Para possibilitar a implementação da LAI sobre o Programa Jurisdicional de REDD+, a SEMARH como gestora do Programa, estabeleceu atividades de capacitação dos ouvidores da Ouvidoria Geral do Estado e criará um canal específico para ampliar o acesso à participação popular no Programa, incluindo mecanismos de recebimento de manifestações através do Fala.BR, plataforma online da Corregedoria Geral da União.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda B submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Legislação de Acesso à Informação (LAI)/Temas relacionados às políticas de mitigação de mudanças climáticas, REDD+ consultados no FEMC	O projeto de lei de mudanças climáticas e serviços ambientais, estudos sobre REDD+ jurisdicional, informações sobre estoque de carbono, o Memorando de Entendimento Under2 e seu anexo de proposições para redução de emissões, informações sobre as resoluções da CONAREDD+ para alocação dos resultados, dentre outros temas foram debatidos no Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (FEMC).	2020	Atas das 11a. e 12a. 13a. 14a. e 15a. reuniões ordinárias do FEMC publicadas no site do Fórum.	Site do FEMC
Governança ambiental/Consulta da Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável	A proposta de Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável do estado é debatida com diferentes segmentos nos âmbitos do Fórum Estadual de Mudança Climática (FEMC).	2021	Ata da 13ª reunião ordinária do FEMC	Site do Fórum.
Portal de Transparência do Estado/Publicação de Relatórios de Gestão e Prestação de Contas dos órgãos estaduais	Todas as Secretarias e Autarquias envolvidas na implementação das ações do PPCDIF, Plano ABC+TO e Pacto pelo Desmatamento Ilegal Zero publicaram seus Relatórios Panorâmicos Anuais de Gestão e Prestação de Contas para todos os anos do período de vigência do Programa.	2020 - 2024	Relatórios Panorâmicos e de Prestação de Contas da SEMARH, SEAGRO, NATURATINS, RURALTINS publicados no Portal de Transparência.	Controladoria Geral do Estado

Legislação de Acesso à Informação (LAI)/Deliberação sobre a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais	Projeto de Lei da PEPSA disponibilizado no site da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para consulta pública, no período entre 1º e 20 de fevereiro de 2022, antes de seu encaminhamento ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).	2022	Link e documentos sobre o processo de consulta da PEPSA	SEMARH
Legislação de Acesso à Informação (LAI)/Disponibilização das ATAS do COEMA	Projeto de Lei da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) aprovado no COEMA com a presença de representantes de diversos setores, incluindo povos indígenas.	2022	Ata da 69ª reunião ordinária e suas câmaras temáticas ou grupos de trabalho.	COEMA
Legislação de Acesso à Informação (LAI)/Capacitações para Funcionários sobre REDD+ e a PEPSA.	Capacitações para Funcionários sobre REDD+ e a PEPSA visando facilitar o recebimento de pedidos de informação.	2023	Lista de presença	SEMARH
Legislação de Acesso à Informação (LAI) / Capacitação e estruturação das ouvidorias	Ouvidores capacitados e com um canal específico para aumentar a participação popular no Programa Jurisdicional de REDD+, conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação.	2024	Lista de presença, Link da Ouvidoria do REDD+ da SEMARH e Relatório da Ouvidoria (nº de solicitações e respostas da SEMARH)	SEMARH
Legislação de Acesso à Informação (LAI)/plano de consulta elaborado de forma participativa.	18 eventos de preparação sobre REDD+ e o Programa Jurisdicional de REDD+ para elaborar um Plano de Consulta a ser implementado no primeiro semestre de 2025.	2022 - 2023	Relatórios e/ou lista de presenças, materiais elaborados, sites, reuniões. Instrução Normativa que regulamenta o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada.	SEMARH
Legislação de Acesso à Informação (LAI)/Página Web do Programa Jurisdicional com informações sobre o Programa, salvaguardas, repartição de benefícios e desenvolvimento do processo de consulta	Página Web do Programa Jurisdicional disponibiliza informações sobre o Programa, salvaguardas, repartição de benefícios e desenvolvimento do processo de consulta.	2025	Página Web do Programa	SEMARH

TEMA 2.2 PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E PREVENIR A CORRUPÇÃO, INCLUSIVE POR MEIO DA PROMOÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

O Brasil é signatário de várias convenções internacionais contra a corrupção, incluindo a da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificadas em 2005 e 2002, respectivamente, além da convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2000. Internamente, possui um robusto arcabouço legal que abrange a Constituição, a Lei de Acesso à Informação, Leis Complementares (nº 101/2000 e nº 131/2009) relacionadas à responsabilidade fiscal e à transparência, e a Lei Anticorrupção nº 12.846/201 que responsabiliza empresas por atos lesivos à administração pública. O Tocantins se submete a tal arcabouço jurídico federal e regulamentou em nível estadual a Lei Anticorrupção, criando uma estrutura de governança própria com foco na prevenção da corrupção.

A legislação estadual também enfatiza a transparência e a participação social em questões ambientais e de desenvolvimento sustentável. Portanto, o arranjo de governança da PEPSA é integrado à estrutura da administração pública estadual, envolvendo órgãos responsáveis pela regulação, a execução, o monitoramento, transparência e participação da PEPSA, incluindo nela o Programa Jurisdicional. Adicionalmente, o mecanismo financeiro do Programa, o FunClima, o qual direciona o uso dos recursos de REDD+ para a repartição de benefícios, conta com uma estrutura de governança multissetorial própria. O Conselho Diretor do FunClima é formado por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a representatividade e a transparência. A Lei 4.111/2023 cria a CEVAT para controle social dos programas da PEPSA, além de um Comitê Científico para avaliação técnica das reduções de emissões.

Órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO) e a Controladoria-Geral do Estado (CGE-TO) têm a responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos e garantir a conformidade legal da administração pública, incluindo a implementação da PEPSA e do Programa Jurisdicional, em todos seus aspectos, com ênfase na gestão dos recursos de REDD+ na implementação da repartição de benefícios.

Ainda não houve distribuição dos benefícios provenientes da venda de créditos de carbono ou pagamentos por resultados relacionados com a implementação das ações de REDD+ do Programa, uma vez que esta venda ainda não se concretizou.

No entanto, para alcance desses objetivos, de acordo com o planejamento indicado no documento de registro, para o período correspondente a este relatório, o estado elaborou uma Proposta Técnica de Repartição de Benefícios, com a adoção da metodologia de análise de estoque-fluxo e índices de susceptibilidade ao desmatamento e degradação florestal com recomendações para definição de subprogramas atualmente em processo de consulta para pactuação da distribuição proposta com os diferentes segmentos de beneficiários.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda B submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
--------------------	------	-------	---------------------	-------

Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	Proposta adota metodologias que reconhecem o papel de cada segmento de beneficiários no resultado jurisdicional e os princípios de justiça e equidade é aprovada no COEMA para seguir o processo de consulta.	2024	Atas do COEMA	Site do COEMA
Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	Processo de consulta dos diversos segmentos da sociedade, planejado de forma participativa com representantes dos PIPCTAFs através de 1º Fórum do Programa e PIPCTAFs	2023	Relatoria do 1º Fórum	Site do REDD+/SEMARH
Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	11 oficinas e diálogos preparatórios com o grupo de PIPCTAFs para levar informação e mapeamento das demandas de consulta de cada segmento sobre o Programa.	2024	Registro das reuniões	Site do REDD+/SEMARH
Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	5 oficinas com o setor agropecuário sobre o Programa, incluindo a repartição de benefícios	2025	Registro das oficinas	Site do REDD+/SEMARH
Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	48 oficinas participativas com os segmentos PIPCTAFs para consulta sobre o Programa, incluindo a repartição de benefícios	2025	Registro das oficinas	Site do REDD+/SEMARH
Repartição de Benefícios do Programa Jurisdicional	Pactuação em Audiência Pública sobre o Programa e a sua repartição de benefícios	2025	Registro da Audiência Pública	Site do REDD+/SEMARH
Instrumentos para Execução da repartição de benefícios	Criação do Fundo Clima, responsável pela execução financeira dos recursos de REDD+ prevê um Conselho Diretor, composto por diversas partes interessadas para garantir a transparência e a prestação de contas, sujeito a auditorias e fiscalização.	2023	Lei Estadual nº 4.131/2023,	Diário Oficial do Estado
Governança do Programa para acompanhamento da implementação do Programa Jurisdicional e a repartição de benefícios.	Criação da Comissão de Validação e Transparência (CEVAT) como parte da estrutura de governança, multissetorial que atuará como um espaço de controle social do Programa.	2025	Decreto Nº 6.906, de 27 de fevereiro de 2025.	Diário Oficial do Estado
Documentos oficiais/Descrição da Repartição de Benefícios e Governança	Os documentos a serem submetidos ao padrão incluem a definição de repartição de benefícios do Programa, e estes foram apreciados e aprovados pelo COEMA.	2024 - 2025	Atas do COEMA	Site do COEMA

TEMA 2.3 RESPEITAR, PROTEGER E CUMPRIR OS DIREITOS DE POSSE DA TERRA.

O Estado do Tocantins possui um conjunto robusto de procedimentos legais para conformidade deste requerimento no âmbito do Programa jurisdicional de REDD+. Essa estrutura é sustentada por legislações que asseguram que tanto os direitos legais quanto os costumeiros são respeitados.

O Brasil, como signatário de tratados internacionais que defendem o direito à propriedade em consonância com sua função social, fundamenta a proteção da posse de terras na Constituição Federal e em diversas leis federais, como o Estatuto da Terra e a Lei da Reforma Agrária. Essas legislações estipulam que propriedades devem atender critérios de uso sustentável e justiça social.

No Tocantins, a legislação estadual complementa a estrutura federal, assegurando a proteção dos direitos de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. O Instituto de Terras do Estado do Tocantins (ITERTINS) desempenha um papel crítico na regularização fundiária e na implementação das políticas agrárias, enquanto o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS) é o órgão estadual de assistência técnica e extensão rural responsável pela prestação desses serviços ao público da agricultura familiar e pelo apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do Estado.

A Constituição do Tocantins e a Lei Estadual nº 1.560/2005 promovem a conciliação entre a presença de pessoas nas áreas protegidas e a ação de relocação, garantindo o diálogo e a negociação com as comunidades locais. No conjunto, essas iniciativas garantem que os direitos de posse de terras e recursos naturais sejam reconhecidos e respeitados, contribuindo para a implementação de políticas de desenvolvimento sustentável e justiça social dentro do escopo das ações REDD+.

Dado que o PPCDIF, o Plano ABC+/TO e outras políticas e programas estaduais relacionados, que contêm as ações de REDD+ do Estado, são implementados em toda a jurisdição, todas as formas de posse de terra no território estadual — tanto costumeiras quanto legais — são documentadas e mapeadas pelas agências estaduais relevantes.

As receitas da venda dos créditos de carbono jurisdicionais serão distribuídas como benefícios entre diferentes segmentos de potenciais beneficiários — povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores de pequeno e médio portes, grandes produtores e o poder público — conforme estratégias de repartição definidas de forma participativa. A participação no Programa é voluntária, sem interferir na autonomia dos diferentes atores na gestão e uso de seus territórios e recursos naturais, podendo estes, inclusive, desenvolver projetos privados de REDD+.

O processo de reconhecimento de direitos sobre terras e recursos ocorre de maneira diferenciada, conforme o tipo de território:

- Terras Indígenas: São delimitadas e identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com base em estudos antropológicos, cartográficos e ambientais, resultando em um decreto presidencial que ratifica a demarcação.
- Territórios Quilombolas: A Fundação Cultural Palmares certifica a comunidade, permitindo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) elaborar o

Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que inclui dados abrangentes sobre a comunidade e suas terras, culminando na titulação coletiva da terra.

- Reservas Extrativistas (RESEX) e de Desenvolvimento Sustentável (RDS): Todas as áreas protegidas, incluindo RESEX e RDS, são estabelecidas por autoridades governamentais — federais, estaduais ou municipais — após estudos técnicos abrangentes, consultas públicas e a elaboração de um plano de manejo participativo.
- Assentamentos Estaduais: O ITERTINS identifica áreas para assentamento e pode desapropriar terras para essa finalidade.
- Cadastro Ambiental Rural Coletivo (CAR Coletivo): Áreas utilizadas coletivamente por comunidades tradicionais são registradas no CAR, permitindo acesso a benefícios e garantindo sua proteção.

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) também desempenha um papel importante no planejamento territorial sustentável, reconhecendo e mapeando os direitos dos povos tradicionais.

Além disso, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Tocantins auxilia na identificação de direitos fundiários, enquanto a Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável (ESTOCS) prioriza a regularização fundiária e a promoção do respeito aos direitos de propriedade e uso da terra.

Essas iniciativas, junto com dados de instituições como INCRA, FUNAI e ITERTINS, suportam a implementação do Programa Jurisdicional de REDD+, assegurando o reconhecimento de direitos sobre terras e contribuindo para a redução de emissões de carbono.

No período de monitoramento deste relatório, não houve realocação de povos indígenas e comunidades quilombolas no Tocantins ou expropriação de propriedades privadas para fins de alcance de resultados de REDD+ do Programa, e nem é esse o objetivo do Programa. A proposta de ZEE do Tocantins inclui Zonas Especiais de Terras Indígenas (ZETIs). Embora as comunidades quilombolas não tenham uma zona específica, elas foram identificadas e localizadas, sendo beneficiárias do Programa Jurisdicional de REDD+. Além disso, o Tocantins tomou medidas para garantir o uso sustentável de recursos naturais por comunidades tradicionais, como o babaçu. Unidades de Conservação, como o Parque Estadual do Jalapão, têm termos de compromisso para assegurar os direitos dessas comunidades.

Os seguintes resultados alcançados no período de 2020 a 2023, demonstram um esforço contínuo do Tocantins em assegurar os direitos de posse da terra, promovendo o respeito e a proteção dos PIPCTAFs e demais atores relevantes.

Neste período nenhuma realocação de pessoas foi registrada decorrente das ações de REDD+ (PPCDIF, Plano ABC+TO, Pacto pelo Desmatamento Ilegal Zero).

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda B submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF/ZEE	Diagnóstico do Meio Antrópico inclui povos originários, povos e comunidades tradicionais e demais atores sociais dentro do território estadual	2017	Diagnóstico Ecológico-Econômico: Volume II Meio Antrópico	Site do ZEE/SEPLAN
PPCDIF/ZEE	A proposta de ZEE inclui as Zonas Especiais de Terras Indígenas (ZETIs) que abrangem 2.059.998,12 hectares, em 14 municípios e garantindo a demarcação das Tis.	2025	Plano da Paisagem do Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - Versão 2025	Site do ZEE/SEPLAN
Repartição de benefícios	Embora as comunidades quilombolas não tenham uma zona específica na proposta do ZEE, elas foram identificadas e localizadas (32 territórios pleiteados e 44 comunidades autodeclaradas).	2024	Proposta de Repartição de benefícios do Programa	Site da SEMARH
Acesso ao uso sustentável de recursos naturais	Uso do babaçu regulamentado. Foi realizado o mapeamento fito ecológico para assegurar a gestão adequada do babaçu.	2013	Lei Estadual nº 1.959/2008	Diário Oficial do Estado e site do ZEE/SEPLAN
Acesso ao uso sustentável de recursos naturais	O Parque Estadual do Jalapão tem termos de compromisso para assegurar os direitos das comunidades tradicionais.	2023	Termos de Cooperação do NATURATINS	NATURATINS
Repartição de benefícios/Processo de consulta	Processo de Consulta Ativo implementado tem por objetivo identificar demandas e prioridades dos PIPCTAFs, para implementação eficaz das políticas relacionadas à posse da terra e ao uso de recursos.	2021 - 2024	Registros das reuniões, Fórum e oficinas participativas	site do REDD+/ SEMARH
PPCDIF/Validação do CAR	O PPCDIF incorpora ações para aumentar a capacidade de validação do CAR e de regularização fundiária é atualizado de forma constante	2021 - 2025	Plataforma de monitoramento do CAR - Tocantins	site do CIGMA/SEMARH

TEMA 2.4 RESPEITAR, PROTEGER E GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA.

O Tocantins possui procedimentos que garantem o acesso não discriminatório e de baixo custo aos mecanismos de resolução de conflitos, baseando-se em convenções internacionais ratificadas e na legislação nacional e subnacional. A Constituição Federal brasileira assegura,

através de diversos incisos do Artigo 5º, o direito de acesso à justiça, o que inclui o acesso à assistência jurídica gratuita para aqueles com recursos insuficientes.

Leis federais, como a Lei da Ação Popular e a Lei da Ação Civil Pública, fortalecem o direito dos cidadãos de contestar atos que afetam o patrimônio público e outras questões coletivas. Além disso, órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública desempenham papéis fundamentais na mediação de conflitos e na promoção do acesso à justiça, garantindo que todos, independentemente de sua condição financeira, possam buscar a proteção de seus direitos.

No Estado do Tocantins, a Defensoria Pública (DPE) e o Ministério Público do Estado (MPE) asseguram que o acesso à resolução de disputas ocorra sem custos proibitivos, como previsto na Constituição Estadual. O Decreto Estadual nº 6.312/2021 também integra as diretrizes de ouvidoria que garantem a participação e a proteção dos direitos dos cidadãos ao reunir e tratar reclamações sobre os serviços públicos.

As ouvidorias, regulamentadas pela Lei Federal nº 13.460/2017, funcionam como canais para a apresentação de reclamações e garantem que os cidadãos possam se expressar sobre a administração pública. No contexto de REDD+ jurisdicional, essas ouvidorias são responsáveis por receber denúncias sobre o cumprimento das salvaguardas e a implementação das ações do Programa, assegurando que os direitos dos indivíduos e das comunidades sejam respeitados.

Assim, o Tocantins estabelece um quadro abrangente para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a mecanismos de resolução de litígios de maneira equitativa e acessível.

O Estado do Tocantins se organiza para implementar convenções e marcos jurídicos homologados, promovendo procedimentos judiciais e administrativos que garantem a reparação legal e o acesso à justiça para povos indígenas, comunidades locais e partes interessadas reconhecidas. Para isso, conta com a colaboração da DPE/TO e do MPE/TO, conforme estipulado na Constituição Estadual.

A DPE/TO oferece assessoria jurídica gratuita a pessoas sem condições de arcar com honorários, garantindo atendimento em 42 municípios através de nove núcleos regionais, enquanto o MPE/TO, estruturado com um número significativo de procuradores e promotores, atua em todas as comarcas do Estado, assegurando presença e acesso a serviços em 139 municípios.

Além disso, a Ouvidora-Geral do Estado mantém canais de comunicação acessíveis, promovendo transparência e responsabilidade. Com a regulamentação da Lei Federal nº 13.460/2017, através do Decreto nº 6.312/2021, foi estruturado um Sistema de Ouvidoria para melhorar a avaliação de serviços públicos, com metodologias para coletar e analisar dados sobre a satisfação dos usuários.

O modelo de gestão centralizado do Estado, reforçado pela Ouvidoria, visa uma supervisão eficaz e a resposta às necessidades das instituições. Uma Ouvidoria específica para o Programa Jurisdicional de REDD+ também será integrada, encarregada de receber declarações, implementar medidas de qualidade e desenvolver estratégias que garantam a satisfação do usuário, contribuindo assim para a efetividade dos serviços prestados e a reparação legal necessária.

No período de monitoramento deste Sumário, não foram registradas disputas ou reivindicações relacionadas a violações de direitos nas ações de REDD+. As seguintes ações, constantes no plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda B submetido ao ART (abaixo), destacam o esforço do Tocantins em garantir acesso à justiça, promover a inclusão social e respeitar os direitos das comunidades, alinhando-se a princípios de sustentabilidade e diálogo.

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Ouvidoria Geral do Estado/Relatos de disputas e conflitos sobre PPCDIF, Plano ABC+TO	Ausência de relatos de disputas e conflitos decorrentes da implementação de ações do PPDCIF ou Plano ABC+TO para o alcance de resultados de REDD+ na Ouvidoria Geral do Estado	2020 - 2023	Relatórios da Ouvidoria Geral do Estado 2020 a 2023	Corregedoria Geral do Estado
Políticas Ambientais e Florestais do Tocantins/Gestão de Unidades de Conservação	5 Termos de Cooperação (TC) estabelecem regras de convivência pacífica entre associações de produtores e comunidades quilombolas e respeito do direito à ocupação e acesso aos recursos naturais das comunidades.	2020 - 2023	Termos de Cooperação (TC) do NATURATINS	NATURATINS
Políticas Ambientais e Florestais do Tocantins/Gestão de Unidades de Conservação	Acordos de Cooperação Técnica entre o NATURATINS e a Prefeitura de Mateiros, para a implementação de ações de ordenamento ambiental e turístico, com participação ativa das comunidades.	2022	Acordo de Cooperação (TC) do NATURATINS	NATURATINS
Políticas Ambientais e Florestais do Tocantins/Gestão de Unidades de Conservação	Desenvolvimento de Normas para o Turismo de Base Comunitária: nas comunidades do Quilombo Boa Esperança e Quilombo Mumbuca	2023	NATURATINS: Instrução Normativa nº 09, de 27 de outubro de 2023	Diário Oficial do Estado.
PEPSA/OUVIDORIA DO REDD+	Canal específico de Ouvidoria é estabelecido para facilitar o acesso da população ao Programa Jurisdicional.	2025	Link da Ouvidoria informando os canais de acesso	Site do REDD+ do Tocantins
PEPSA/OUVIDORIA DO REDD+	A SEMARH implementará capacitações para aprimorar o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado	2024 - 2025	Listas de presença e registros da capacitação	SEMARH
PEPSA/OUVIDORIA DO REDD+	Relatórios da Ouvidoria sobre resolução de disputas e conflitos decorrentes das ações de REDD+ do Programa Jurisdicional e da repartição de benefícios.	2025	Relatórios da Ouvidoria do REDD+	SEMARH

SALVAGUARDA C: AS ATIVIDADES DE REDD+ DEVEM SER REALIZADAS COM TOTAL RESPEITO AOS CONHECIMENTOS E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS PERTINENTES.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: Esta salvaguarda relaciona-se à garantia e ao respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares (PIPCTATF) na implementação de ações de REDD+. O objetivo é garantir que conhecimentos e direitos desses grupos, reconhecidos por instrumentos internacionais e nacionais⁵ sejam respeitados no contexto de implementação de ações de REDD+ no Brasil.

Para a conformidade desta salvaguarda, o TREES adota requerimentos sobre 3 aspectos ou temas: a identificação de povos indígenas e comunidades tradicionais, respeito ao conhecimento de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, bem como, respeitar, proteger e cumprir os direitos desses segmentos.

O seguinte quadro apresenta uma visão geral dos indicadores da CONAREDD+ e do TREES no contexto do Tocantins para esta Salvaguarda.

CONAREDD+
Resolução Nº 4/2021
Indicadores
Distribuição de recursos de pagamento os resultados de REDD+ para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.
Processos consultivos em territórios contemplados por políticas e programas de REDD+.

ART TREES
Tema 3.1. Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes
Indicadores
Estrutura: O Tocantins adota procedimentos que garantem a identificação ou autoidentificação de dos povos indígenas e comunidades locais, respeitando seus direitos conforme convenções e acordos internacionais ratificados, bem como pela legislação nacional e estadual
Processo: Os órgãos governamentais do Tocantins utilizaram mandatos, procedimentos e recursos para garantir a implementação efetiva de convenções e acordos internacionais ratificados, além do arcabouço jurídico que reconhece e protege os direitos dos povos indígenas e comunidades locais.

⁵ Em particular os artigos 231 e 48 do ADCT da Constituição Federal; o Decreto Legislativo no 2/1994; os Decretos nos 5.051/2004, 6.040/2007, 6.476/2008, 7.747/2012; Leis nos 11.326/06, 13.123/15; e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Ver matriz de legislação e políticas relevantes para as salvaguardas de REDD+ (Anexo A).

Resultado: Os povos indígenas e as comunidades locais, ou equivalentes, foram identificados e os seus respectivos direitos e interesses foram reconhecidos na concepção das ações de REDD+ do Programa Jurisdicional
Tema 3.2. Respeitar e proteger o conhecimento tradicional
Indicadores
Estrutura: As convenções e acordos internacionais ratificados, assim como as legislações nacionais e estaduais, devem assegurar a definição, respeito e proteção do conhecimento dos povos indígenas e das comunidades locais.
Processo: O governo do Tocantins implementa de forma eficaz convenções e acordos internacionais ratificados, bem como legislações nacionais e subnacionais, para proteger os direitos dos povos indígenas e comunidades locais sobre seus conhecimentos, inovações e práticas tradicionais.
Resultado: O conhecimento tradicional dos povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalente, foi identificado e incorporado na concepção e implementação de ações de REDD+.
Tema 3.3: Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalentes
Indicadores
Estrutura: O Tocantins conta com arcabouço jurídico e de políticas para respeitar e cumprir os direitos humanos dos povos indígenas e comunidades locais, alinhados às convenções internacionais ratificadas e ao direito nacional e subnacional aplicável. Solicito a comprovação da implementação efetiva dessas diretrizes.
Processo: O governo do Tocantins utiliza mandatos e recursos para implementar convenções e acordos internacionais ratificados, além de legislações nacionais e subnacionais, com o objetivo de proteger os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, garantindo seu respeito e integridade durante as ações de REDD+.
Resultado: Os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes, foram identificados e incorporados na concepção e implementação de ações de REDD+.

Pelo fato de a venda dos créditos de carbono jurisdicionais ainda não ter ocorrido, não houve até o momento execução desses recursos no âmbito da estratégia de repartição de benefícios, mas está em curso a consulta a todos os segmentos de potenciais beneficiários para identificação de suas demandas e necessidades para a contínua redução de emissões e conservação dos estoques de carbono florestal.

TEMA 3.1. IDENTIFICAR POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS, OU EQUIVALENTES

O Tocantins conta com arcabouço legal e político para a identificação e autodeclaração de povos indígenas e comunidades locais, garantindo o respeito a seus direitos. Esse arcabouço está fundamentado em convenções e acordos internacionais homologados, além da legislação nacional e estadual, apresentado a seguir:

- **Convenções Internacionais:** O Brasil, por meio do Governo Federal, ratificou a Convenção nº 169 da OIT e outras declarações da ONU, que asseguram a autodeterminação, o direito à consulta e a proteção das expressões culturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

- Marco Legal Nacional: A Constituição Federal de 1988 (Art. 231) e o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) reconhecem os direitos dos povos indígenas, incluindo a demarcação de suas terras e o respeito às suas formas de vida. Além disso, o Decreto nº 4.887/2003 regulamenta a identificação e demarcação de terras quilombolas.
- Políticas Estaduais: A Constituição do Tocantins (Art. 138) reconhece e protege as tradições indígenas como parte do patrimônio cultural. A Lei nº 1.560/2005 e a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (Lei nº 1.917/2008) identificam e promovem as comunidades tradicionais e sua participação na gestão de recursos naturais. A Lei da PEPSA (Lei nº 4111/2023) a qual incorpora o Programa Jurisdicional REDD+, adota como princípio no art. 7º, IV, o respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares (PIPCTAF) e extrativistas, bem como a outros reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a ONU e demais compromissos internacionais no âmbito dos direitos humanos.
- Direitos Culturais e Sustentáveis: O Sistema de Cultura do Tocantins (Lei nº 3.252/2017) e a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado (Lei nº 3.594/2019) garantem a proteção dos direitos culturais e a promoção do uso sustentável das práticas tradicionais.

Esses mecanismos legais e políticos confirmam que o Tocantins conta com os meios para assegurar a identificação e os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, cumprindo com os padrões nacionais e internacionais. Adicionalmente, existem procedimentos estabelecidos no Brasil para a identificação de povos indígenas de comunidades tradicionais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais legitimados, de competência nacional, aos quais o Tocantins se submete, tais como:

- O reconhecimento dessas comunidades é baseado em diretrizes estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- Funções da FUNAI e CNPCT: A FUNAI desempenha um papel crucial na proteção dos direitos e territórios indígenas, sendo fundamental para a integração das ações de REDD+ com políticas de gestão territorial. O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) atua na inclusão e empoderamento dessas comunidades nas políticas públicas, garantindo seus direitos e bem-estar.
- Em nível estadual: O ZEE do Tocantins é uma ferramenta de gestão territorial que considera a identificação de diversas comunidades, incluindo indígenas e quilombolas. A proposta de ZEE foi desenvolvida com a participação ativa desses atores, garantindo que suas perspectivas sejam incorporadas no planejamento territorial e consequentemente consideradas para o desenho do Programa.
- O processo de elaboração do ZEE incluiu audiências públicas e mobilização de comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e outros interessados, promovendo uma abordagem participativa para garantir que suas necessidades e realidades sejam respeitadas.

- **Estratégia Competitiva e Sustentável:** A Estratégia Competitiva e Sustentável do Tocantins (ESTOCS) prioriza o empoderamento de comunidades tradicionais, buscando melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e fortalecer as organizações sociais desses grupos.
- **Grupo de Trabalho de Salvaguardas:** Para garantir a proteção dos direitos de todos os envolvidos no Programa Jurisdicional de REDD+, o Estado implementou o Grupo de Trabalho de Salvaguardas, responsável por assegurar o cumprimento das Salvaguardas de Cancún.
- Um plano de engajamento para estes segmentos foi elaborado a partir do 1º Fórum do Programa com PIPCTAFs, buscando reconhecer as demandas de consultas em todas as regionais do Estado identificando todos os povos.
- A proposta de repartição de benefícios incorporou a identificação de todos os territórios indígenas e comunidades tradicionais, e demais categorias fundiárias para o reconhecimento da contribuição de cada segmento com o resultado jurisdicional.

Esses esforços demonstram que o Tocantins está comprometido em respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades locais nas suas ações de REDD+, alinhando-se aos padrões legais e internacionais. O Estado, como consta no plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda C submetido ao ART (abaixo), apresenta avanços na identificação e respeito aos direitos dos povos indígenas e comunidades locais nas ações de REDD+.

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF/ZEE	A proposta de ZEE incorpora a identificação de povos indígenas e comunidades tradicionais como parte de seus estudos para o planejamento territorial.	2020	Diagnóstico Ecológico - Econômico: Volume II Diagnóstico do Meio Antrópico	Site do ZEE/SEPLAN
Programa Jurisdicional/Elaboração da Proposta de Repartição de Benefícios	A proposta de repartição de benefícios do Programa incorpora o mapeamento dos PIPCTAFs, incluindo as categorias fundiárias para reconhecer sua contribuição com o resultado jurisdicional.	2024	Proposta técnica da repartição de benefícios do Programa	SEMARH
Programa Jurisdicional /Plano de Consulta elaborado de forma participativa	11 reuniões preparatórias com lideranças indígenas e de povos e comunidades tradicionais, supervisionado pela Secretaria Estadual de Povos Originários e Tradicionais (SEPOT).	2024	Registros das reuniões preparatórias	SEMARH
Programa Jurisdicional /Consulta Livre, Prévia Informada	Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores familiares são consultados em 48 oficinas sobre o Programa e sua estratégia de repartição de benefícios.	2025	Relatoria das oficinas e do processo de CLPI	SEMARH

Programa Jurisdicional /Repartição de Benefícios - elaboração de subprogramas	Mapeamento dos povos indígenas e quilombolas do Estado do Tocantins, incluindo diagnóstico socioeconômico e de infraestrutura foi planejado e executado.	2025	Relatório do diagnóstico	SEPOT
---	--	------	--------------------------	-------

TEMA 3.2 RESPEITAR E PROTEGER O CONHECIMENTO TRADICIONAL.

As legislações nacionais e estaduais asseguram a definição, respeito e proteção do conhecimento dos povos indígenas e das comunidades locais no Brasil, e no Tocantins. O país ratificou a Convenção nº 169 da OIT, que garante o direito à consulta das comunidades indígenas, e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que estabelece diretrizes para a proteção de conhecimentos tradicionais. A Lei Federal nº 13.123/2015 regulamenta o uso de recursos genéticos e a repartição de benefícios, implementando mecanismos para salvaguardar o conhecimento das comunidades.

No âmbito estadual, a Constituição do Tocantins e diversas leis reforçam esses direitos. A Lei Estadual nº 1.560/2005 estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, promovendo a conservação e valorização do saber local, enquanto a Lei nº 1.959/2008 protege a palmeira babaçu, crucial para comunidades locais. A Lei nº 3.594/2019 regula o uso sustentável do Capim Dourado e do Buriti, integrando práticas tradicionais de conhecimento.

Adicionalmente, a Lei nº 4.111/2023 que institui a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PEPSA), que inclui o Programa Jurisdicional de REDD+, alinha-se aos direitos dos povos indígenas e promove a conservação ambiental. A Lei Estadual nº 4.151/2023 cria a Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais, que tem como missão fomentar, coordenar e executar políticas públicas de inclusão e valorização dos povos originários e tradicionais do Tocantins em âmbito estadual, de forma transversal, pautando-se pelo desenvolvimento sustentável, proteção e promoção dos seus direitos, visando o seu protagonismo por igualdade e reparação histórica. Por fim, a Lei Estadual nº 4.130/2023 institui o Plano Estadual de Cultura do Tocantins (PEC/TO), valorizando a diversidade étnica e reconhecendo os saberes e direitos das comunidades tradicionais.

A criação da Secretaria Estadual dos Povos Indígenas e Tradicionais (SEPOT) e o Plano Estadual de Cultura do Tocantins demonstram um compromisso com a valorização das culturas locais e a mediação de conflitos.

Iniciativas como o Plano de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a Instrução Normativa NATURATINS nº 03/2023 ajudam a garantir a participação das comunidades em atividades de manejo e turismo, contribuindo para seu desenvolvimento socioeconômico.

A Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável (ESTOCS) utiliza recursos de REDD+ para preservar o conhecimento cultural, e o Fundo Cultural do Estado assegura financiamento para as ações do Plano Estadual de Cultura. Dessa forma, o Tocantins demonstra um compromisso contínuo em proteger e valorizar os direitos e a sabedoria das comunidades indígenas e locais, em consonância com as legislações nacionais e acordos internacionais.

O respeito e a proteção do conhecimento tradicional dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares no Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins são assegurados por meio de ações que visam incorporar esses saberes em duas frentes principais: na identificação dos objetivos e benefícios prioritários do Programa Jurisdicional, conforme definidos por estes atores para o Subprograma PIPCTAFs, e na construção e realização do Processo de Consulta Prévia Livre e Informada.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda C submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF/ZEE	A proposta de ZEE inclui um Diagnóstico Socioeconômico e um relatório técnico que caracteriza os atores sociais, incluindo povos e comunidades tradicionais.	2020	Diagnóstico Ecológico - Econômico: Volume II Diagnóstico do Meio Antrópico	Site do ZEE/SEPLAN
Programa Jurisdicional/ Estrutura de Governança	Criação da Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais responsável por políticas públicas que visem a valorização cultural e a garantia de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.	2023	Lei Estadual nº 4.151, de 28 de abril de 2023	Diário Oficial nº 6.318.
Programa Jurisdicional/ Elaboração do Plano de Consulta	O Plano de CLPI incorpora o mapeamento das demandas de consulta do 1º Fórum do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins com Povos Originários, Tradicionais e Agricultores Familiares.	2024	Plano de Consulta Proposta de Etapas da Consulta Prévia Livre é Informada. Calendário das reuniões a serem realizadas em 2024 e 2025	SEMARH
Programa Jurisdicional/ Elaboração do Plano de Consulta	O Plano de CLPI incorpora as orientações, sugestões, demandas e recomendações de 11 reuniões com lideranças indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.	2024	Plano de Consulta Proposta de Etapas da Consulta Prévia Livre é Informada.	SEMARH
Programa Jurisdicional/ Implementação do Plano de Consulta	48 oficinas de Consulta Livre Prévia e Informada com PIPCTAF.	2025	Registro e relatoria das oficinas de consulta	Site do REDD+/SEM ARH

TEMA 3.3 RESPEITAR, PROTEGER E CUMPRIR OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E/OU COMUNIDADES LOCAIS, OU EQUIVALENTE

O Estado do Tocantins possui um arcabouço jurídico e político destinado à proteção dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, em conformidade com as convenções

internacionais e a legislação brasileira. Esse compromisso é evidenciado pela adesão do Brasil à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e à Convenção nº 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais como a autodeterminação e a proteção dos territórios.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras e assegura a proteção de suas culturas. Complementando essa base legal, o Tocantins adota legislações estaduais que reforçam esses direitos, como a Constituição do Estado, que garante direitos culturais, e a Política Florestal, que considera as florestas bens de interesse comum.

A criação da Secretaria Estadual de Povos Indígenas e Tradicionais (SEPOT) para desenvolver políticas públicas transversais voltadas a povos indígenas e comunidades tradicionais evidencia a estrutura adequada para promover os direitos e culturas desses grupos.

O Estado também tem concluído os estudos e a proposta de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/TO) como instrumento para promover a conservação dos recursos naturais, incluindo Zonas Especiais (Zonas Especiais, ou ZEs) destinadas à proteção dos recursos naturais e das comunidades indígenas. O ZEE/TO delinea Pilares Programáticos, juntamente com seus respectivos programas e projetos, que podem contribuir para a preservação dos direitos territoriais dos Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAF). A Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) é responsável por gerenciar e conduzir atividades relacionadas ao ZEE do estado. Dentro do Pilar de Gestão Social, o Programa de Desenvolvimento Social (PGS-POPULAÇÃO) está vinculado a projetos como:

- Preservação da Cultura Indígena (PGS-POPULAÇÃO Indígena)
- Valorização das Populações Tradicionais (PGS-POPULAÇÃO Tradicional)
- Inclusão Social Estratégica (PGS_POPULAÇÃO Inclusão)

Além disso, o Programa de Conservação da Sociodiversidade (PGS-CULTURA) engloba projetos como:

- Preservação do Patrimônio Sociocultural (PGS-CULTURA Preservação)
- Educação Socioambiental e Monitoramento (PGS-CULTURA Educação)
(SEFAZ/GZT, 2020, p. 138)

O Plano Cultural do Estado do Tocantins (PEC/TO) foi estabelecido por meio da Lei Estadual nº 4.130/2023, para promover a valorização da diversidade étnica e regional e reconhecer o conhecimento, expertise, expressões tradicionais e os direitos de seus detentores, incluindo povos indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas e outros grupos. Como extensão do Programa Aquilomba Brasil no nível estadual, o Governo do Tocantins estabeleceu o Programa Aquilomba Tocantins por meio do Decreto Estadual nº 6.765/2024, estruturado em torno de cinco pilares temáticos tais como Gestão Territorial, Ambiental e Mudanças Climáticas; Infraestrutura e Etnodesenvolvimento; Comunicação, Ancestralidade e Patrimônio Cultural; Segurança, Organização Social e Acesso à Justiça; e Saúde, Educação e Segurança Alimentar.

Adicionalmente, entre 2016 e 2020, o Tocantins certificou 38 comunidades quilombolas, totalizando 49 comunidades certificadas, das quais 42 possuem Certidões da Fundação Cultural Palmares, refletindo o esforço do estado nesse reconhecimento.

A Lei nº 4.111/2023 (PEPSA) também demonstra um alinhamento claro com as diretrizes nacionais e internacionais, integrando os direitos e conhecimentos das comunidades tradicionais nas políticas públicas dentre seus princípios. Para fins do desenho do Programa Jurisdicional de REDD+ no âmbito da PEPSA, o governo também está realizando oficinas de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) com povos indígenas e comunidades tradicionais para garantir que suas realidades, necessidades, desafios e opiniões sejam levadas em conta nas decisões sobre a gestão ambiental e as ações de REDD+. Essas iniciativas refletem um comprometimento contínuo com os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando uma gestão ambiental justa e inclusiva no Tocantins.

Os esforços, que constam no plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda C submetido ao ART (abaixo), refletem o desempenho para incorporar a valorização dos direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos indígenas e comunidades tradicionais no planejamento e na implementação das iniciativas de REDD+ no Tocantins.

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Reconhecimento de Direitos de Comunidades Quilombolas	Aumento da Certificação das Comunidades Quilombolas reconhecidas no Estado (49): 42 comunidades com certidões emitidas pela Fundação Palmares	2020 - 2024	Mapa com catalogação de 42 quilombos no Tocantins	SEPOT/ SEPLAN
Reconhecimento de Direitos de Comunidades Quilombolas	Mesa de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola reativada para acelerar o processo de titularização emitidos pelo Incra	2024	Relatório da Reunião de reativação	SEPOT
Governança	Criação da Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais (SEPOT) como estrutura dedicada à valorização étnica e à garantia dos direitos dos povos originários e tradicionais.	2023	Lei Estadual nº 4.151, de 28 de abril de 2023	Diário Oficial nº 6.318.
PEPSA/ Reconhecimento de direitos	O respeito às práticas e conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais é incorporado na Lei da PEPSA	2023	A Lei nº 4.111/2023 (PEPSA)	Diário Oficial do Estado
Programa Jurisdicional/CLPI	1º Fórum sobre o Programa Jurisdicional de REDD+ e PIPCTAFS é realizado para incorporar as demandas, recomendações e sugestões para desenho e implementação do processo de CLPI do Programa	2023	Relatório do Fórum	SEMARH
Programa Jurisdicional /CLPI	11 reuniões preparatórias com lideranças dos povos indígenas e comunidades tradicionais para construção da metodologia de consulta com PIPCTF no processo decisório do Programa	2024	Registros das reuniões, Plano de consulta e metodologia	SEMARH

Programa Jurisdicional /CLPI	48 oficinas de Consulta Livre Prévia e Informada com PIPCTAF visando recomendações para aprimoramento do Programa e estratégia de repartição de benefícios, assegurando a transparência das ações vinculadas ao respeito pelos direitos humanos e a liberdade das comunidades.	2025	Registros e relatórios das oficinas	Site do REDD+/SEM ARH
------------------------------	--	------	-------------------------------------	-----------------------

SALVAGUARDA D: A PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA DAS PARTES INTERESSADAS RELEVANTES, EM PARTICULAR DOS POVOS INDÍGENAS E DAS COMUNIDADES LOCAIS.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: A participação plena e efetiva das partes interessadas em ações de REDD+ deve ser garantida por meio de: (i) estruturas de governança transparentes que assegurem representatividade e equidade de gênero; (ii) acesso facilitado a informações de qualidade, adaptadas às necessidades de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; e (iii) participação em todas as etapas do processo, com cumprimento da consulta e consentimento prévio para esses grupos. O objetivo é assegurar a voz e o protagonismo das partes interessadas, promovendo a gestão compartilhada e controle social nas ações de REDD+ e suas salvaguardas.

O TREES avalia o cumprimento desta salvaguarda sobre dois aspectos, se a jurisdição respeita, protege e cumpre o direito de todas as partes de participar plena e eficazmente na concepção e implementação de ações de REDD+ e se são adotados os procedimentos adequados para possibilitar a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais.

O seguinte quadro apresenta uma visão geral dos indicadores da CONAREDD+ e do TREES no contexto do Tocantins.

CONAREDD+
Resolução Nº 15/2018
Indicadores
Indicador 1. Participação social em processos de formação para atuação na governança e/ou monitoramento de ações de REDD+.
Indicador 2. Recursos de pagamentos por resultados de REDD+ investidos na estruturação de organizações de base.

ART TREES
Tema 4.1. Respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e eficazmente na concepção e implementação de ações de REDD+
Indicadores

Estrutura: O estado do Tocantins possui arcabouço legal, de políticas ou programas para respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente, incluindo acesso oportuno e informações culturalmente apropriadas antes das consultas, e estão ancoradas em convenções e acordos internacionais ratificados relevantes, e/ou marcos legais nacional e, se aplicável, subnacional; é estabelecido o acesso a mecanismos de recurso para garantir que o processo de participação seja respeitado.
Processo: O governo do Tocantins utiliza mandatos e procedimentos para implementar convenções e acordos internacionais ratificados, assim como legislações nacionais e subnacionais, garantindo a participação plena e eficaz na concepção e implementação das ações de REDD+.
Resultado: As partes interessadas relevantes participaram plena e eficazmente na concepção e implementação de ações de REDD+ do Programa Jurisdicional.
Tema 4.2. Promover procedimentos participativos adequados para a participação significativa dos povos indígenas e comunidades locais, ou equivalente
Indicadores
Estrutura: As convenções e acordos homologados garantem os direitos de participação dos povos indígenas e comunidades locais, exigindo a adoção de procedimentos adequados em um ambiente de confiança mútua.
Processo: O governo do Tocantins utiliza mandatos e procedimentos para implementar convenções e acordos internacionais ratificados, bem como legislações nacionais e subnacionais, assegurando a participação dos povos indígenas e comunidades locais de acordo com seus direitos e processos de decisão.
Resultado: O planejamento, a coordenação, a implementação e a avaliação das ações de REDD+ ocorrem, quando relevante, com a participação de povos indígenas e comunidades locais, incluindo, se aplicável, o uso do CLPI, conforme as normas internacionais e nacionais pertinentes e em respeito a seus direitos e processos de decisão.

TEMA 4.1. RESPEITAR, PROTEGER E CUMPRIR O DIREITO DE TODOS OS ATORES RELEVANTES DE PARTICIPAR PLENA E EFETIVAMENTE NA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REDD+.

O Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT, que assegura aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito à consulta prévia, livre e informada em decisões que os impactam. Adicionalmente, a Convenção sobre Diversidade Biológica enfatiza a preservação dos conhecimentos indígenas para a conservação da biodiversidade. Esses direitos estão refletidos na Constituição de 1988, que garante participação social e acesso à informação.

No nível subnacional, a PEMC/TO (Lei Estadual nº 1.917/2008) serve como elemento fundamental do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado. O parágrafo único do Artigo 1º enfatiza a importância da participação, transparência e informação para alcançar os objetivos da lei. O Artigo 7º, VII da PEPSA (Lei Estadual nº 4.111/2023) destaca princípios como transparência, eficiência e eficácia na gestão de recursos financeiros, enquanto prioriza a participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do sistema e de seus programas. A PEPSA delineou a estrutura de governança do Programa, designando o COEMA/TO e o FEMC/TO, e seus órgãos técnicos afiliados, como os principais fóruns para

discutir o desenho e a implementação das ações REDD+ no Estado. A participação das partes interessadas é garantida em todos esses fóruns.

Esta Lei também cria instrumentos para promover a participação social na implementação do Programa tais como:

- Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (FEMC), instituído pelo Decreto Estadual nº 4.550, de 11 de janeiro de 2012 é definido como espaço de consulta.
- O COEMA inclui representantes da sociedade civil : a) da comunidade científica; b) de uma comunidade indígena; c) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; d) da Federação dos Trabalhadores Agrícolas do Estado do Tocantins - FETAET; e) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO; f) da Federação das Associações Comerciais do Estado do Tocantins - FACIET; g) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO; h) de uma organização não governamental de proteção ambiental, com representação em todo o Estado e inscrição no Registro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO.
- Comissão Estadual de Validação e Transparência/Acompanhamento: Vinculada ao COEMA/TO, esta comissão é composta por pelo menos nove membros, garantindo representação igualitária entre a sociedade civil organizada e as autoridades públicas. Os membros são nomeados pelo Presidente do COEMA/TO, sujeito à aprovação.
- Comitê Científico: Formado pela Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do FEMC/TO, este comitê oferece orientação científica e supervisão sobre as ações de REDD+ do Estado.
- Ouvidora-geral do Estado do Tocantins (OGE/TO): Opera no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, garantindo a responsabilização e a responsividade às partes interessadas.

A participação dos atores relevantes na criação da PEPSA envolveu uma consulta pública online através do site da SEMARH, além de reuniões com potenciais beneficiários. O projeto de lei também foi discutido em oficinas de consulta, no Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, e em uma audiência pública, antes de ser submetido ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA). Após aprovação pelo COEMA, o projeto seguiu para a Assembleia Legislativa do Tocantins, onde foi aprovado em 2023. As consultas do Programa Jurisdicional de REDD+ contaram com a orientação da SEPOT, RURALTINS e SEAGRO, abordando temas como repartição de benefícios, mecanismos de acesso, salvaguardas socioambientais e estrutura de governança.

Em 2023, a SEMARH e o RURALTINS iniciaram um cronograma de oficinas preparatórias para consultas públicas sobre a integração do estado aos mercados de carbono, abordando comunidades indígenas, quilombolas e agricultores familiares. Em setembro de 2024, foi formada uma equipe de trabalho sob a Portaria nº 88 da SEMARH para garantir o cumprimento das Salvaguardas de Cancún, com a criação de Câmaras Setoriais específicas para representar os interesses de povos indígenas, quilombolas e agricultura familiar.

Os esforços para o Programa Jurisdicional de REDD+ contam com a participação de diversas partes interessadas, como a SEPOT, RURALTINS, ARPIT, FETAET e COEQTO. Também em 2023, um projeto aprovado pelo Land Innovation Fund teve por finalidade promover o engajamento dos produtores rurais em discussões sobre sua participação no Programa, buscando identificar iniciativas e benefícios adaptados ao setor.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda D submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Políticas Ambientais e Florestais/ Governança multissetorial	O COEMA, como instância formal de consulta e deliberação da PEPSA e do Programa conta com membros representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares	2020 - 2025	Ata da 58ª Reunião Ordinária do COEMA/TO 2020	Site do COEMA
PEPSA e Programa Jurisdicional/ Governança multissetorial	A CEVAT, como instância formal de consulta e deliberação da PEPSA e do Programa conta com membros representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares	2025	Decreto nº 6.906/2025	Diário Oficial do Estado (DOE) de 27 de fevereiro
PEPSA e Programa Jurisdicional/ Consulta em instâncias de governança multissetorial	A PEPSA e o Programa foram consultados e analisados no âmbito do COEMA	2020 - 2024	Atas de reuniões do COEMA e suas Câmaras Técnicas e Jurídicas	Site do COEMA
PEPSA e Programa Jurisdicional/ Consulta em instâncias de governança multissetorial	A PEPSA e o Programa consultados e analisados no FEMC	2020 - 2024	Atas de reuniões do FEMC	Site do FEMC
Programa Jurisdicional/ Capacitação de servidores públicos	Oficina de capacitação de técnicos da RURALTINS, SEAGRO, NATURATINS, CGE, SEPLAN, em 2023 para apoiar no processo de consulta com o segmento dos PIPCTAFs	2023	Registro e listas de presença dos eventos de capacitação	SEMARH
Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	1º Fórum REDD+ Jurisdicional para Proteção Ambiental, com os povos originários, tradicionais, quilombolas e agricultores familiares realizado	2023	Relatoria do Fórum	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	11 reuniões preparatórias com lideranças dos PIPCTAFs para fornecimento de informações e planejamento das consultas	2024	Registro das reuniões	Site do REDD+/ SEMARH

Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	48 oficinas de consulta sobre a governança do Programa, a repartição de benefícios e os meios de acessar os benefícios do Programa.	2025	Relatoria e registro das oficinas	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	7 Reuniões com sindicatos de produtores rurais em diferentes regiões do Estado.	2023 - 2024	Relatório de Engajamento do Setor Agropecuário; Registro das reuniões	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	Divulgação do REDD+ jurisdicional e levantamento de perspectivas do setor quanto a benefícios do Programa para este segmento em 10 feiras agropecuárias	2023 - 2024	Relatório de Engajamento do Setor Agropecuário; Registro dos eventos	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional/ Capacitação de servidores públicos	Membros do Grupo de Trabalho de Monitoramento Reporte e Verificação (MRV) no âmbito da Comissão Estadual de Cartografia capacitadas para apreciar as metodologias de quantificação de créditos jurisdicionais.	2023	Atas do Grupo de Trabalho de MRV	Comissão Estadual de Cartografia
Plano ABC+TO/ Governança multissetorial	Grupo Gestor instituído para a nova versão do Plano ABC+ Tocantins (2020 - 2020), composto por entidades, públicas, privadas, do setor acadêmico, de pesquisa, e entidades do setor financeiro.	2022	Descrição do Plano ABC+/TO incluindo a nova composição do Grupo Gestor	Site da SEAGRO.
Programa Jurisdicional/ Governança das salvaguardas	Grupo de Trabalho sobre para desenho e tomada de decisões sobre o marco de salvaguardas socioambientais de REDD+ do Tocantins instituído	2024	Atas das reuniões do GT Salvaguardas - TO	SEMARH
Programa Jurisdicional/ Consulta Livre Prévia e Informada	Audiência Pública sobre a repartição de benefícios do Programa.	2025	Relatoria da Audiência Pública	SEMARH

TEMA 4.2. PROMOVER PROCEDIMENTOS PARTICIPATIVOS ADEQUADOS PARA A PARTICIPAÇÃO SIGNIFICATIVA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS, OU EQUIVALENTE

A Convenção 169, da qual o Brasil é signatário, garante aos PIPCTAF os direitos de participação em políticas públicas e assegura o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) em casos específicos que os afetam. A consulta deve ser realizada com boa-fé, e o direito sobre recursos naturais em suas terras é protegido.

O Decreto Federal nº 6.040/2007 e a Resolução nº 15/2018 estabelecem a importância da Consulta Livre Prévia e Informada, respeitando as instituições representativas e promovendo a participação de agricultores familiares em decisões sobre agrobiodiversidade e proteção do conhecimento tradicional.

A Constituição do Tocantins e a Lei Estadual nº 1.917/2008 enfatizam a proteção dos direitos individuais e coletivos, igualdade e promoção da justiça social, destacando a participação e transparência na luta contra as mudanças climáticas.

A Lei Estadual nº 4.111/2023 (PEPSA) fortalece a gestão financeira e participações sociais, respeitando os direitos dos PIPCTAF, reconhecendo a importância da conservação e uso sustentável dos recursos naturais, apoiando assim o Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins.

A participação dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAF) nas reuniões do COEMA/TO é mediada por entidades representativas, como a ARPIT, FAET, FETAET e FUNAI. Membros designados do COEMA/TO participam ativamente das reuniões do FEMC/TO, com esforços em curso para permitir uma participação mais direta dos PIPCTAF.

A SEMARH está envolvida no Comitê de Parcerias do Governors' Climate and Forests Task Force (GCF-TF), que promove colaborações entre povos indígenas e comunidades para apoiar iniciativas sustentáveis. A Lei nº 4.111/2023 estabeleceu o Fundo Estadual de Clima do Tocantins (FunClima) para financiar a implementação da PEPSA, distribuindo receitas da venda de créditos de carbono. O fundo é gerido por um Conselho Gestor com representantes do governo e da sociedade civil, incluindo os PIPCTAF.

Além disso, a mesma lei criou o Comitê Estadual de Validação e Monitoramento sob o COEMA/TO, garantindo representação equitativa entre a sociedade civil e autoridades públicas, com membros designados e submetidos à aprovação do presidente do COEMA.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda D submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Programa Jurisdicional/ Governança	Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais instituída e com atividades de acompanhamento do processo de desenho e consultas do Programa.	2023	Lei Estadual nº 4.151, de 28 de abril de 2023	Diário Oficial nº 6.318.
Programa Jurisdicional /CLPI	1º Fórum do Programa Jurisdicional de REDD+ com PIPCTAFs para definição das necessidades e demandas para a consulta do Programa	2023	Relatoria do 1º Fórum	Site do REDD+/ SEMARH

Programa Jurisdicional /CLPI	11 reuniões prévias com caciques e lideranças dos PIPCTAFs tendo como um dos objetivos identificar como deve ser implementado o processo de consulta com estes segmentos	2023	Registro das reuniões	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional /CLPI	Capacitação de lideranças e membros de comunidades de PIPCTAFs que atuarão na facilitação e moderação das oficinas de consulta a PIPCTAFs	2024	Materiais e registro da Capacitação	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional / Elaboração do Plano de CLPI	Plano de consulta com metodologia específica para PIPCTAFs elaborado.	2024 - 2025	Plano de CLPI do Programa	Site do REDD+/ SEMARH
Programa Jurisdicional / Implementação da CLPI com PIPCTAFs	48 oficinas de consulta dos PIPCTAFs implementadas de acordo com as metodologias definidas no plano de consulta destes segmentos.	2024 - 2025	Relatoria das 48 oficinas de consulta com PIPCTAFs	Site do REDD+/ SEMARH

SALVAGUARDA E: QUE AS AÇÕES SEJAM CONSISTENTES COM A CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS NATURAIS E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA, GARANTINDO QUE AS AÇÕES REFERIDAS NO PARÁGRAFO 70 DA PRESENTE DECISÃO NÃO SEJAM UTILIZADAS PARA A CONVERSÃO DE FLORESTAS NATURAIS, MAS SIM PARA INCENTIVAR A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS NATURAIS E DOS SEUS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS, E PARA AUMENTAR OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AMBIENTAIS.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: A salvaguarda enfatiza a valorização das florestas em pé e suas funções, reconhecendo que "florestas naturais" incluem ecossistemas que oferecem benefícios ambientais e sociais. O objetivo é assegurar que as iniciativas de REDD+ não resultem na conversão de ecossistemas naturais em sistemas de baixa biodiversidade, mesmo que isso possa reduzir gases de efeito estufa, e que não comprometam serviços ecossistêmicos ou direitos. Busca-se evitar incentivos econômicos que sejam prejudiciais à proteção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e seus serviços. Desta maneira os indicadores adotados pela CONAREDD+ estão direcionados a verificar se o estado tem estratégias para recuperação e conservação de espécies em extinção e que investiu recursos de REDD+ em ações de conservação e recuperação de ecossistemas.

O TREES, por sua vez, avalia a conformidade do Estado com esta salvaguarda em três aspectos, a não conversão de florestas nativas, a proteção de florestas naturais, diversidade biológicas e serviços ecossistêmicos e do ponto de vista de cobenefícios sociais e ambientais das ações de REDD+ do estado.

O seguinte quadro apresenta uma visão geral dos indicadores da CONAREDD+ e do TREES no contexto do Tocantins.

CONAREDD+
Resolução Nº 4/2021
Indicadores
Espécies ameaçadas de extinção com planos de ação ou outros instrumentos para recuperação e conservação.
Recursos de pagamentos por resultados de REDD+ investidos em ações participativas de conservação, manejo de uso sustentável de ecossistemas naturais.
Recursos de pagamentos por resultados de REDD+ investidos em ações de recuperação de vegetação nativa em ecossistemas degradados.
ART TREES
Tema 5.1. Não conversão de florestas naturais
Indicadores
Estrutura: O conceito de florestas naturais está claramente definido no marco jurídico nacional e estadual de acordo com as convenções e acordos internacionais, diferenciando-as das plantações, e sua distribuição espacial é devidamente mapeada e monitorada
Processo: O Governo do Tocantins empregou mandatos, procedimentos e recursos adequados para implementar convenções e acordos internacionais ratificados, e quadros jurídicos nacionais e subnacionais, garantindo que as ações de REDD+ sejam projetadas e executadas para evitar a conversão de florestas naturais
Resultado: Indicador de Resultado: As ações de REDD+ do Tocantins não resultaram na conversão de florestas naturais em plantações ou outros usos da terra.
Tema 5.2. Proteger as florestas naturais, a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos
Indicadores
Estrutura: Em conformidade com convenções, acordos internacionais e marcos jurídicos nacionais, o Tocantins identificou prioridades para a proteção e conservação de áreas florestais naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos, para os quais as ações de REDD+ poderiam contribuir.
Processo: O governo do Tocantins tem feito uso de mandatos, procedimentos e recursos para proteger e evitar impactos adversos em áreas de florestas naturais e ecossistemas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos das ações de REDD+ em conformidade com convenções, acordos internacionais e marcos jurídicos nacionais.
Resultado: As ações de REDD+ do Programa Jurisdicional promovem a proteção e manutenção de áreas florestais naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos.
Tema 5.3. Melhoria dos benefícios sociais e ambientais
Indicadores
Estrutura: As convenções, acordos e/ou quadros jurídicos nacionais ratificados relevantes regulam a avaliação dos benefícios sociais e ambientais do Programa Jurisdicional de REDD+.
Processo: O governo do Tocantins tem feito uso de mandatos, procedimentos e recursos para implementar convenções, acordos internacionais ratificados e os quadros jurídicos nacionais e estaduais para garantir que os benefícios sociais e ambientais sejam identificados e integrados na concepção e implementação do Programa Jurisdicional.

Resultado: As ações de REDD+ contribuíram para a obtenção de benefícios sociais e ambientais.

TEMA 5.1 NÃO CONVERSÃO DE FLORESTAS NATURAIS

O Brasil ratificou diversas convenções internacionais e possui um robusto marco legal voltado para a proteção ambiental e a conservação de florestas. Esse sistema proíbe a conversão de florestas naturais para outros usos do solo, exceto quando legalmente autorizado e compensado. As florestas são classificadas de acordo com critérios da FAO, garantindo uma identificação consistente para sua proteção. O Estado do Tocantins complementa esse marco jurídico com leis estaduais que reforçam a proteção das florestas, adotando definições e metodologias alinhadas às diretrizes nacionais para o cálculo das emissões decorrentes do desmatamento, sempre respeitando as características das fitofisionomias nativas.

Entre as principais legislações e políticas, destacam-se:

- Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (PNMC): Estas leis estabelecem diretrizes para a preservação ambiental e o controle do desmatamento, incluindo o uso do ZEE e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Código Florestal: Impõe restrições à conversão de vegetação nativa, exigindo a manutenção de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal, e define a compensação em casos de alteração do uso do solo.
- Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC): Estrutura a criação e gestão de áreas protegidas, assegurando a conservação e o uso sustentável de ecossistemas.
- Política Ambiental e Florestal Estadual: Estas leis definem objetivos e normas para a proteção do meio ambiente e a conservação das florestas, incluindo a proibição da remoção da vegetação nativa sem autorização.
- Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e a Política de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA): Promove a conservação das florestas e biodiversidade, integrando planos de mitigação às estratégias locais, além da conservação e recuperação de serviços ecossistêmicos.

Além dessas legislações, no âmbito da PEPSA, o Tocantins estabeleceu seu Programa Jurisdicional de REDD+ que visa captar financiamento climático para financiar proteção de áreas florestais ameaçadas visando a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

O Tocantins também conta com processos estruturados para execução desse arcabouço jurídico e de políticas para prevenir a conversão de florestas naturais, as quais incluem:

- Alinhamento das políticas estaduais com o PNMA e PNMC: Essas políticas estabelecem diretrizes para a gestão e proteção ambiental, permitindo a implementação de instrumentos como o ZEE, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

- Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/TO): O Tocantins tem um portal GIS que disponibiliza dados do ZEE, ajudando a orientar decisões sobre uso da terra e priorizando a conservação de ecossistemas. O ZEE foi aprovado e está em revisão, garantindo um planejamento estratégico.
- Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA): Este sistema integra dados de propriedades rurais, essencial para identificar e proteger florestas naturais. O Tocantins implementa o CAR e o PRA por meio de normativas que definem procedimentos para a proteção e regularização ambiental.
- Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC): Foca na preservação de ecossistemas e está integrado ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), assegurando a gestão adequada de áreas protegidas.
- Planos de Manejo: O Estado utiliza dados do CNUC e do CAR para atualizar e desenvolver planos de manejo em várias áreas de proteção ambiental (até o momento 9), garantindo uma administração eficaz das unidades de conservação.
- Plano para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas Florestais (PPCDIF): Este plano utiliza dados coletados por agências federais para diagnosticar causas de desmatamento e estabelecer ações prioritárias de mitigação.
- Projeto Foco no Fogo: Este projeto busca mitigar riscos de incêndios florestais por meio de campanhas de educação, utilizando dados sobre incidência de incêndios para identificar áreas de risco e implementar ações preventivas em parceria com o Comitê Estadual de Combate ao Fogo.

Essas estratégias demonstram o compromisso do Tocantins em evitar a conversão de florestas naturais e promover a conservação ambiental, respaldado por um marco jurídico robusto e medidas práticas eficazes. Estes esforços são evidenciados no plano para o indicador de resultado deste tema apresentado pelo Estado do ART.

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF: avance na criação do ZEE-TO	Zoneamento Ecológico Econômico do Tocantins aprovado na Comissão Estadual do ZEE e submetido ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA)	2022	Atas da Comissão e do COEMA	SEPLAN
PPCDIF: Monitoramento das florestas do Estado	Estruturação do Centro de Inteligência Geográfica em Gestão do Meio Ambiente	2024 - 2025	Plataforma do CIGMA	SEMARH
PPCDIF: implementação do Código Florestal	Superar 90% a área cadastrável de CAR	2025	Plataforma do CAR -	SEMARH

PPCDIF: Reduzir o % de área queimada	Redução do % de área queimada quando comparada à média móvel da década anterior: 2021: 33,9%, 2022:7,37%; em 2023 atingiu 38,83%.	2021 a 2023	Reporte do CIGMA	SEMARH
PPCDIF: Redução dos focos de calor	Redução do número de focos de calor no período de monitoramento: 2021: 10.007; 2022: 12.145; 2023: 9.641	2021 a 2023	Relatórios anuais do MAPBIOMAS e INPE/BD Queimadas	MAPBIOMAS
PPCDIF: Ações do NATURATINS para coibição de desmatamento não autorizado	Evolução do % de sanções administrativas aplicadas: 2021: 14,53%; 2022:47,29%; 2023: 27,13%	2021 a 2023	Relatórios anuais do NATURATINS	NATURATINS
PPCDIF: Ações do NATURATINS para coibição de desmatamento não autorizado	Evolução das Áreas autuadas: 2021/6.481,65 ha; 2022/33.846,29 ha 2023/12.083,13 há;	2021 a 2023	Relatórios anuais do NATURATINS	NATURATINS
PPCDIF: Ações do NATURATINS para coibição de desmatamento não autorizado	Evolução dos Auto de infração de desmatamento não autorizado: 2022/903; 2023/936;	2021 a 2023	Relatórios anuais do NATURATINS	NATURATINS
PPCDIF: Fortalecimento de brigadistas para combate de incêndios florestais	Brigadistas capacitados: 2021/627; 2022/1277; 2023/572	2021 a 2023	Relatórios anuais do NATURATINS	NATURATINS
PPCDIF: Fortalecimento de brigadistas para combate de incêndios florestais	Recursos investidos na estruturação de brigadas: 2021/R\$ 1.300.000,00; 2022/R\$ 1.300.000,00; 2023/R\$ 1.510.000,00	2021 a 2023	Relatórios anuais do NATURATINS	NATURATINS

TEMA 5.2. PROTEGER AS FLORESTAS NATURAIS, A DIVERSIDADE BIOLÓGICA E OS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS

O governo do Tocantins tem se mostrado ativo na identificação de prioridades para a proteção e conservação de áreas florestais naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Essas iniciativas estão em conformidade com convenções e marcos jurídicos nacionais e internacionais, visando conservar os estoques de carbono do estado, alinhando suas ações com as convenções e acordos internacionais e marcos legais nacionais:

- A legislação estadual, como a Política Ambiental do Estado do Tocantins (Lei Estadual nº 1.917/2008), evidencia o reconhecimento da importância da conservação das florestas e da biodiversidade diante das mudanças climáticas. Com a adoção do Zoneamento

Ecológico Econômico, foram estabelecidos critérios que priorizam áreas vulneráveis e que devem ser objeto de intervenção e proteção.

- Adicionalmente, a criação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) (Lei Estadual nº 4.111/2023) demonstra um comprometimento em incentivar práticas que beneficiem tanto a conservação ambiental quanto a sociedade. Essa política molda a maneira como o estado busca estruturar sua governança ambiental, promovendo um equilíbrio entre conservação e desenvolvimento econômico.

O Estado também adota mandatos e procedimentos para proteger suas florestas naturais, ecossistemas, biodiversidade e serviços ecossistêmicos:

- Sistema Estadual de Unidades de Conservação: Desde 2005, este sistema visa preservar florestas, biodiversidade e recursos hídricos. O NATURATINS administra 13 unidades de conservação, essenciais para prevenir a conversão de florestas para outros usos, protegendo a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.
- Criação do Mosaico do Jalapão para conservar o Cerrado e proteger espécies ameaçadas, abrange 3 milhões de hectares e inclui nove unidades de conservação nos Estados da Bahia e do Tocantins. É crucial para a conservação das bacias hidrográficas do Tocantins, Parnaíba e São Francisco.
- Programas de Conservação: O Tocantins participa de iniciativas como o Programa Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas (Pró-Espécies), elaborando estratégias em conjunto com outros estados para proteger espécies criticamente ameaçadas.
- Planos de Ação: Os Planos de Ação Territorial e Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas, tais com o PAN da Bacia do Alto Tocantins, e em nível estadual, o Estado do Tocantins participa ativamente do GEF Pró-Espécies Todos Contra Extinção, o estado participa desta iniciativa através do PAT Tocantins e do PAT Meio-Norte. Abordam medidas específicas para cerca de 98 espécies em risco, promovendo ações em diferentes áreas protegidas.
- Órgão Regulador: O NATURATINS supervisiona a implementação do Código Florestal e gerência as áreas protegidas, além de monitorar as atividades de REDD+, assegurando que o atendimento da legislação.
- Educação e Inovação: Iniciativas voltadas à recuperação da vegetação nativa e à educação ambiental reforçam a conformidade ambiental e promovem a participação da comunidade no processo de conservação.
- Bioeconomia: A implementação de um Plano Estadual de Bioeconomia e a regulamentação das atividades agroextrativistas promovem uma abordagem que integra a conservação aos sistemas produtivos locais.

Essas ações evidenciam o comprometimento do governo do Tocantins em proteger seus ecossistemas e biodiversidade, utilizando os recursos das iniciativas REDD+ para fortalecer a conservação e garantir um desenvolvimento sustentável na região.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda E submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
PPCDIF: criação de unidades de conservação	6 Unidades de conservação de proteção integral criadas	2021 – 2023	DOE: Decretos de criação	SEMARH
PPCDIF: Fortalecimento da gestão das unidades de conservação.	Avaliação da efetividade da gestão: Parque Estadual do Jalapão, Parque Estadual do Cantão, o Parque Estadual do Lajeado e o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas, realizada com Tracking Roll.	Até 2023	Relatório de avaliação da efetividade de gestão, em categorias que variam de insatisfatória a ótima	SEMARH
PPCDIF: Fortalecimento da gestão das unidades de conservação.	Regimento do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão (CCPEC) foi revisado.	2022	Regimento publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) 6451	SEMARH
PPCDIF: Programa de proteção de espécies	4 campanhas do Programa de Monitoramento e Conservação da ariranha Pteronura brasiliensis – PRÓ ARIRANHA	2021 – 2023	Portaria NATURATINS nº 70/2022.	NATURATINS
PPCDIF: promover o ecoturismo	o GT-Atrativos Turísticos Públicos no Jalapão, para apoiar e promover o processo de diálogo com a sociedade instituído	2023	DOE nº 6.451/2023	SEMARH

TEMA 5.3. MELHORIA DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

O Brasil possui um quadro legal que apoia tratados internacionais, facilitando a avaliação dos benefícios sociais e ambientais dos programas de REDD+, como o Programa Jurisdicional do Tocantins. O Estado do Tocantins implementou diversas medidas para potencializar esses benefícios e garantir a conformidade com os compromissos globais do país. As convenções e normativas nacionais e estaduais criam um ambiente favorável ao Programa, assegurando que sua execução promova a proteção da biodiversidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, beneficiando não apenas as gerações atuais, mas também as futuras.

Dentre estes acordos relevantes para esta salvaguarda temos a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)⁶, Acordo de Paris⁷ e a Convenção Internacional sobre

⁶ Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), foca na proteção do sistema climático, exigindo que países desenvolvidos liderem na luta contra mudanças climáticas;

⁷ O Artigo 5 do Acordo de Paris, que se refere ao mecanismo REDD+, incentiva as Partes a promover benefícios sociais e ambientais que não estejam relacionados ao carbono

Diversidade Biológica (CBD)⁸. Esses tratados internacionais estabelecem diretrizes claras que orientam a proteção ambiental e a promoção de benefícios sociais, essenciais para a implementação do Programa.

O Brasil contém vários instrumentos legais, essenciais para a governança do Programa. Dentre estes, podemos considerar, o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que garante o direito a um meio ambiente equilibrado, exigindo ações para sua preservação; a Política Nacional do Meio Ambiente e Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional de Biodiversidade enfatiza que a conservação da biodiversidade deve apoiar o desenvolvimento social e econômico, e a erradicação da pobreza e a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PNPSA) visa estimular a promoção de benefícios para comunidades rurais e urbanas através de serviços ambientais.

Em âmbito estadual, a PEMC/TO (Lei Estadual nº 1.917/2008) e a PEPSA (Lei Estadual nº 4.111/2023) reforçam a importância da conservação e do desenvolvimento sustentável, alinhando-se com legislações nacionais e internacionais. Esses regulamentos estabelecem metas para a implementação de projetos que visam tanto a proteção ambiental quanto a melhoria das condições sociais das comunidades.

Em nível nacional, as Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) são essenciais para monitorar o avanço das iniciativas do Brasil em relação às metas internacionais, assegurando que o país cumpra seus compromissos e promova práticas sustentáveis em biodiversidade. De maneira complementar, a Estratégia Nacional de Bioeconomia é implementada principalmente por meio do **Plano Nacional da Sociobioeconomia**, visa aprimorar as economias florestais e de sociobiodiversidade

Em nível subnacional, as instituições públicas do Tocantins atuam de maneira integrada e colaborativa, utilizando diversos procedimentos e instrumentos para garantir que as ações do REDD+ tragam benefícios sociais e ambientais reais, alinhados com compromissos internacionais e adaptados às necessidades locais:

- Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/TO): Este instrumento é essencial para prevenir o desmatamento, identificando áreas adequadas para a agricultura e zonas de conservação, promovendo assim um equilíbrio entre a preservação e a utilização de recursos.
- Plano para a Prevenção e Controle do Desmatamento e de Incêndios Florestais (PPCDIF 2021-2025): Com foco na prevenção e monitoramento, o plano estabelece ações prioritárias para minimizar o desmatamento e promover uma gestão integrada, além de fortalecer gestão das áreas protegidas e atualizar diagnósticos relacionados à regularização fundiária.

⁸ Está estruturada em torno de três pilares principais: a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios que decorrem do uso de recursos genéticos.

- Atualizar o Diagnóstico de Titulação de Terras para Áreas Protegidas, em colaboração com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), NATURATINS e ITERTINS, para definir etapas de regularização fundiária.
- Sistema de Gestão de Unidades de Conservação (GESTO) para promover a interoperabilidade com o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- O NATURATINS tem implementado Termos de Compromisso com comunidades em áreas protegidas, estabelecendo regras de convivência para comunidades tradicionais, como os quilombolas e garantindo acesso ao uso sustentável de recursos naturais.
- A Instrução Normativa nº 09/2023 do NATURATINS estabelece medidas para o desenvolvimento do turismo comunitário nas áreas afetadas, contribuindo para a utilização sustentável dos recursos.
- Fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural Baseada em Florestas (ATER): Promover produção certificada e incentivar a bioeconomia.
- A Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável busca avançar no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins de maneira competitiva, ao mesmo tempo em que promove a qualidade de vida de sua população e assegura o uso sustentável dos recursos naturais.
- Mapeamento do Capim Dourado dentro do Parque Estadual do Jalapão para apoiar a Política de Uso Sustentável do Capim Dourado e Buriti (Lei Estadual nº 3.594/2019).

Até o momento de conclusão deste relatório, não houve ainda venda efetiva de créditos de carbono jurisdicionais do Programa, que gere uma receita sujeita à repartição de benefícios.

O quadro a seguir mostra o plano para o indicador de resultado deste tema da Salvaguarda E submetido ao ART:

Instrumento / Ação	Meta	Prazo	Meio de Verificação	Fonte
Projeto RESTAURA - TO/Restauração	Em cooperação com o instituto Perene, plantio de 25.000 mudas em cerca de 10 ha de passivos ambientais.	2021 - 2022	Relatório do Projeto Restaura - TO	RURALTINS
Plano ABC+TO	Aumentar a área de soja no Tocantins em 4,4%, incremento de 50.203 há com relação a 2022 com 100% dessa área utilizando Fixação Biológica de Nitrogênio e 80% em sistema de plantio direto	2023	Relatório SEAGRO 2023	SEAGRO
Programa Temático Agricultura Familiar /projeto Casa da Comida Curraleira	120 famílias foram visitadas e atendidas	2020	Relatórios de Gestão SEAGRO 2020	SEAGRO
Programa Temático Agricultura Familiar	345 famílias apoiadas com ações de divulgação e promoção de seus produtos	2021	Relatórios de Gestão SEAGRO 2021	SEAGRO

Programa Temático Agricultura Familiar	640 famílias agroextrativistas atendidas para produção agroecológica	2022	Relatórios de Gestão SEAGRO 2022	SEAGRO
Programa Temático Agricultura Familiar /maior acesso a crédito rural, fortalecendo a agricultura familiar e geração de renda no campo.	53.006 Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	2020 - 2023	Relatórios de Gestão SEAGRO 2020, 2021, 2022, 2023	SEAGRO
Programa Temático Agricultura Familiar/Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS	47 Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, reestruturados e ativos	até 2022	Relatórios de Gestão SEAGRO 2020, 2021, 2022.	SEAGRO
Programa Estadual Mesa Farta	389 t de sementes de arroz, milho e feijão, sendo cerca de 15 mil famílias beneficiadas.	até 2023	Relatórios de Gestão SEAGRO 2023	SEAGRO
Programa de distribuição de calcário	20.694 t de calcário distribuídos para 1.021 famílias da agricultura familiar	até 2023	Relatórios de Gestão SEAGRO 2023	SEAGRO
Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins: 1o Fórum do Programa com PIPCTAFs	Necessidades e prioridades identificadas com 300 participantes para a repartição de benefícios a ser adotada pelo Programa	2023	Relatório da Moderação do Fórum.	SEMARH
Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins: Consulta Livre Prévia e Informada	11 reuniões prévias com caciques dos povos indígenas, presidentes de quilombos e líderes dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares com o objetivo de levar informação sobre o objetivo da CLPI e amadurecer como deve ser implementado o processo de consulta.	2024	Registros das reuniões e acordos celebrados com as lideranças	SEMARH
Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins: Consulta Livre Prévia e Informada	48 oficinas de consulta com os segmentos de PIPCTAFs com o objetivo de levantar sugestões de aprimoramento do Programa, da estratégia de repartição de benefícios e do desenho dos subprogramas que levarão investimentos e projetos para apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades.	2025	Registros das oficinas e Documentos dos subprogramas	SEMARH

Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins: Consulta Livre Prévia e Informada	5 oficinas de consulta aos produtores agropecuários com o objetivo de levantar sugestões de aprimoramento do Programa, da estratégia de repartição de benefícios e do desenho do subprograma para sustentabilidade da produção agropecuária.	2025	Registros das oficinas e Documentos dos subprogramas	SEMARH
---	--	------	--	--------

SALVAGUARDA F: AÇÕES PARA EVITAR OS RISCOS DE REVERSÃO DE RESULTADOS DE REDD+.

A Interpretação Nacional define esta salvaguarda como: Por “reversão de resultado de REDD+” entende-se o aumento de emissões de gases de efeito estufa provenientes de desmatamento e degradação após redução de emissões provenientes dessas atividades em um determinado período temporal. Esta salvaguarda destina-se a promover a permanência, ao longo do tempo, das reduções de emissões de gases de efeito estufa provenientes de desmatamento e da degradação alcançadas dentro do escopo de ações de REDD+, garantindo resultados consistentes e contínuos. Para esta finalidade, foram estabelecidos 4 indicadores que demonstram o desempenho na redução de emissões do desmatamento e degradação florestal e que o estado tenha executado medidas para responsabilização das atividades ilegais de infração contra a flora.

O TREES avalia a conformidade com esta salvaguarda a partir de um indicador de processo, que demonstre que o governo do Tocantins identificou e integrou medidas para lidar com o risco de reversões na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das ações de REDD+.

CONAREDD+	
Resolução Nº 4/2021	
Indicadores	
Variação na taxa anual de desmatamento nos biomas brasileiros	
Área florestal degradada nos biomas brasileiros	
Efetividade das Unidades de Conservação federais	
Processos de responsabilização administrativa por infração contra a flora.	

ART TREES
Tema 6.1. O risco de reversões está integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+
Indicadores

Processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para lidar com o risco de reversões na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das ações de REDD+

As instituições públicas do Tocantins têm adotado uma abordagem integrada e sistemática para enfrentar os riscos de reversões nas ações de REDD+. Essa estratégia é evidenciada pela implementação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas (PPCDIF) 2021-2025, do Pacto pelo Desmatamento Ilegal Zero e do Plano Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC+/TO) para 2021-2030. Esses planos são sustentados por um arcabouço robusto de políticas compatível com os objetivos do REDD+.

Para mitigar riscos de reversões, o Tocantins adota uma dupla estratégia:

1. combate ao desmatamento ilegal e degradação florestal, e
2. promoção da produção sustentável para garantir sustentabilidade a longo prazo.

As ações implementadas incluem monitoramento avançado da perda de floresta primária nos biomas do Estado com base em dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que fornece dados transparentes sobre desmatamento e queimadas. Essas informações são estratificadas por estado, município, áreas protegidas e terras indígenas, acessíveis por meio da plataforma TerraBrasilis. O INPE disponibiliza dados dos biomas Amazônia e Cerrado do Tocantins de mais de duas décadas, como pode ser visto nas Figuras 4 e 5.

Incrementos de desmatamento - Amazônia - Estados

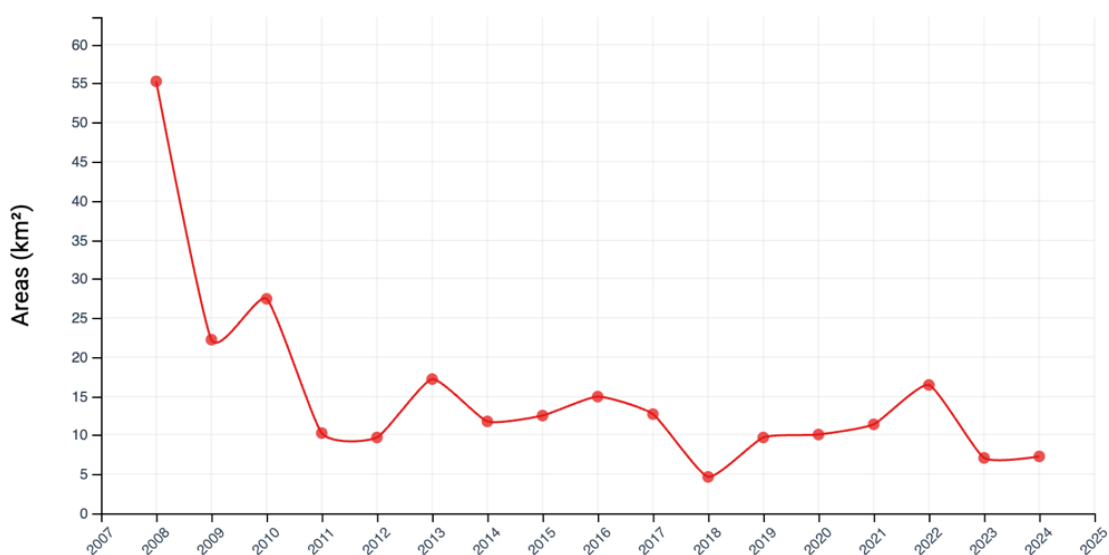


Figura 4. Incrementos de Desmatamento no Bioma Amazônia do Estado do Tocantins. Fonte: INPE/Terra Brasilis 2025.

Incrementos de desmatamento - Cerrado - Estados

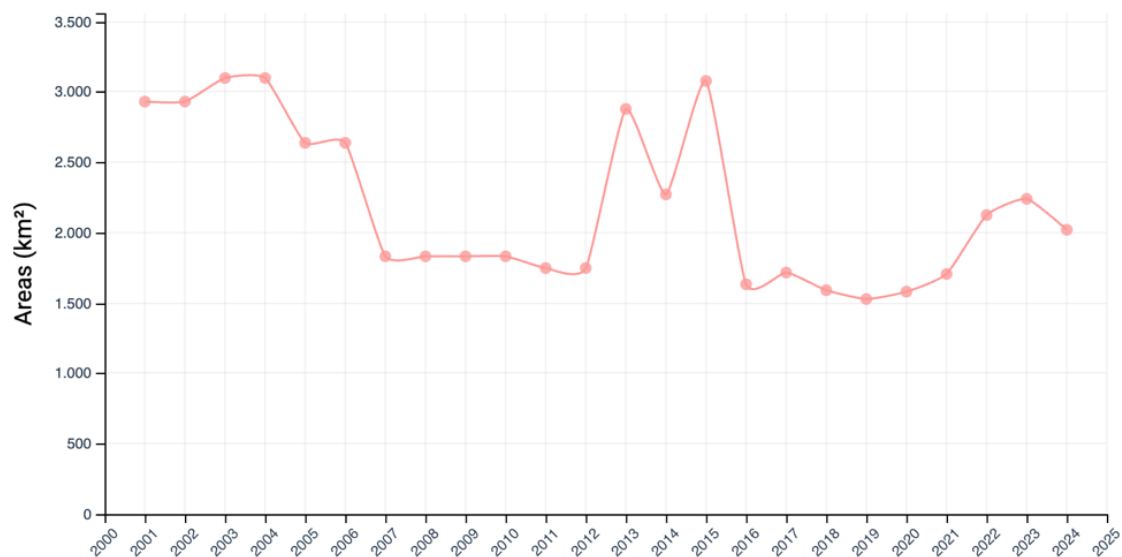


Figura 5. Incrementos de Desmatamento no Bioma Cerrado do Estado do Tocantins. Fonte: INPE/Terra Brasilis 2025.

O Estado também usa outras fontes de dados de monitoramento como MAPBIOMAS para rastrear queimadas (Figura 6). Estes dados são analisados e sistematizados pelo [Centro de Inteligência Geográfica em Gestão do Meio Ambiente \(CIGMA\)](#) que emite boletins mensais, parciais e anuais, disponibilizados em sua plataforma.

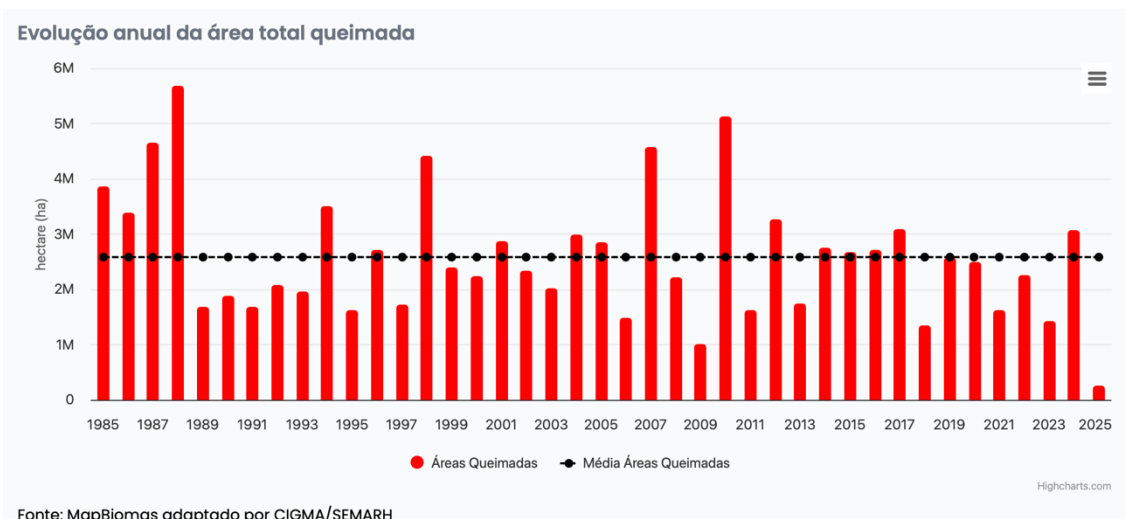


Figura 6. Evolução anual da área total queimada no Tocantins. Fonte: CIGMA/SEMARH.

A fiscalização é reforçada por órgãos como o NATURATINS, o Batalhão da Polícia Militar Ambiental, além de colaboração com o Ministério Público Estadual e criação de grupos de trabalho que visam a fiscalização e combate ao desmatamento ilegal. Dados sobre a responsabilização de infrações contra a flora pode ser vista no seguinte quadro:

Ano		2022	2023
Operações de Fiscalização		2025	1980
Autos Administrativos	Termo de Notificação emitido	504	900
	Auto de Infração lavrado	903	955
	Termo de Fiel Depositário emitido	21	54
	Termo de Liberação/Desembargo emitido	17	41
	Termo de Embargo emitido	473	608
Termos de apreensão	Termo de Apreensão	137	135
	Termo de Recolhimento	60	42
	Autorizações de Trânsito e Comercialização de Pescado emitidas	228	332

O Estado busca ainda a integração entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, destacando a importância do diálogo com o setor produtivo através do Pacto pelo Desmatamento Ilegal Zero, que inclui medidas práticas para erradicar o desmatamento não autorizado até 2030.

Em suma, Tocantins está avançando na estruturação de uma política ambiental sólida e monitoramento contínuo para assegurar o cumprimento das metas do REDD+, com um enfoque na prevenção e controle do desmatamento e degradação florestal, promovendo também a participação ativa da sociedade e do setor produtivo.

SALVAGUARDA G: AÇÕES PARA REDUZIR O DESLOCAMENTO DE EMISSÕES DE CARBONO PARA OUTRAS ÁREAS.

A interpretação nacional desta salvaguarda define “deslocamento de emissões de carbono para outras áreas” como o aumento de emissões de gases de efeito estufa provenientes de desmatamento e degradação em uma localidade, como consequência do alcance de resultados de REDD+ em outra localidade. No âmbito da Estratégia Nacional para REDD+, considera-se apenas deslocamento doméstico de emissões. A salvaguarda visa a prevenir que a redução do desmatamento ou da degradação, à conservação e aumento de estoques de carbono florestal, bem como manejo sustentável de florestas em uma área tenha um efeito contrário em outra localidade, principalmente mais vulnerável.

Para esta salvaguarda, o TREES avalia a conformidade identificando se o risco de deslocamento é considerado e integrado na concepção, implementação e monitoramento das ações de REDD+, tendo apenas um indicador de processo.

CONAREDD+
Resolução Nº 4/2021
Indicadores

Indicador 1. Evolução da cobertura do território nacional com sistemas de monitoramento de floresta nativas.

ART TREES
Tema 7.1. O risco de deslocamento de emissões está integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+.
Indicadores
Processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para abordar o risco de deslocamento de emissões na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das ações de REDD+.

As instituições públicas do Tocantins implementaram um conjunto integrado de medidas para abordar o risco de deslocamento de emissões no contexto das ações de REDD+. Essa abordagem é parte do esforço coordenado entre os Estados da Amazônia Legal e se baseia nas diretrizes do Plano de Recuperação Verde (PRV), que visa eliminar o desmatamento ilegal até 2030, combatendo desigualdades e promovendo a geração de empregos.

O Estado desenvolveu várias medidas específicas no Plano de Contenção do Desmatamento e das Emissões de Florestas (PPCDIF) 2021-2025:

- Sistema de Monitoramento: Desenhado para indenizar desmatamento e degradação florestal, com melhoria na precisão dos dados utilizando tecnologia de satélites, permitindo detecções rápidas e precisas, crucial para identificar padrões de desmatamento.
- Adesão ao Programa Brasil MAIS: Garantiu o uso de alertas de queimadas e desmatamento em áreas monitoradas, ampliando a capacidade do Tocantins no combate a atividades ilegais.
- Estruturação do CIGMA: Implementado para analisar a dinâmica de desmatamento e incêndios, facilitando o monitoramento e gestão de áreas protegidas.
- Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): Essencial para integrar aspectos ecológicos e econômicos, contribuindo para ações preventivas em locais críticos.
- Gestão de Áreas Protegidas: Foco no fortalecimento e monitoramento das áreas protegidas, com a meta de garantir a conservação da biodiversidade.
- Cadastro Ambiental Rural (CAR): Avanços na regularização ambiental das propriedades rurais, essencial para a salvaguarda de florestas e prevenção do desmatamento.
- ICMS Ecológico: Um instrumento fiscal que aloca maiores recursos para municípios que atendem a critérios ambientais, apoiando práticas sustentáveis e a gestão territorial.
- Restrições de Crédito: Políticas que condicionam acesso a crédito público à conformidade ambiental, desestimulando o desmatamento ilegal.

Essas medidas em conjunto visam não apenas mitigar o risco de deslocamento de emissões, mas também promover uma gestão territorial sustentável e integrada no Tocantins, alinhando-se aos objetivos das ações REDD+.

VI. CONCLUSÕES

- A criação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) e o Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins constituiu um marco significativo, ao estabelecer um sistema de governança sólido para o estado. Essa estrutura robusta viabiliza a participação do Tocantins no mercado voluntário de carbono, promovendo o financiamento climático necessário para a implementação da Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável até 2040. Com isso, o Programa se posiciona como uma ferramenta fundamental para conciliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental, impulsionando a sustentabilidade regional.
- A adoção do padrão TREES, que complementa a estrutura do SISREDD+ nacional, possibilitou um maior detalhamento dos passos necessários para o desenho e a implementação do Programa, assegurando a conformidade com as Salvaguardas de Cancun. Essa melhoria se torna evidente pela concepção de um processo de consulta abrangente, adaptado culturalmente para atender às necessidades dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares. Além disso, a PEPSA estabeleceu espaços para a tomada de decisões coletivas, promovendo a participação ativa desses grupos na implementação do Programa e na execução da repartição de benefícios, fortalecendo assim a governança e o engajamento social.
- O desenho do Programa Jurisdicional, em consonância com as salvaguardas, permitiu o fortalecimento da transparência das políticas públicas ambientais e de desenvolvimento rural, bem como da participação social na gestão das políticas públicas estaduais.

ANEXO I – MATRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS RELEVANTES

Matiz de Políticas Públicas
Constituição do Estado do Tocantins.
Lei nº 1.917/2008 - instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins.
Lei Estadual nº 2.656/2012, instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins.
Lei Estadual nº 1.560/2005 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, e adota outras providências. Link: https://central.to.gov.br/download/246013
Lei n. 1.789/2007 (cria o COEMA), atualizada pelas Leis n. 2.096/2009, n. 2.566/2012 e n. 2.896/2014. Link: https://central.to.gov.br/download/246018
Lei n. 1.789/2007, atualizada pelas Leis n. 2.096/2009, n. 2.566/2012 e n. 2.896/2014 - Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO. Link: https://central.to.gov.br/download/246018
LEI Nº 1.959, DE 14 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre a proibição da queima, derrubada e do uso predatório das palmeiras do coco de babaçu e adota outras providências.
Lei n. 2.713/2013 – Institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural. Link: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2713-2013_56115.PDF
Lei n. 3.804/2021 - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Link: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3804-2021_55768.PDF
Lei n. 3816/ 2021 - Autoriza a concessão e demais espécies de parcerias público-privadas das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins e áreas adjacentes, e adota outras providências. Link: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3816-2021_59088.PDF
Lei n. 771, de 07/07/1995 - Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins (Alterada pela Lei n. 1.236, de 29/06/2001). Link: https://www.al.to.leg.br/arquivos/10725.pdf
Lei n.º 20/1989 criou a Ruraltins, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, que tem como missão: "Contribuir de forma participativa para o desenvolvimento rural sustentável, centrado no fortalecimento da agricultura familiar, por meio de processos educativos que assegurem a construção do pleno exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida".
Lei nº 261/1991 - Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins e dá outras providências.
Lei Nº 4.111 de 05 de janeiro de 2023 - Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) do Tocantins, e adota outras providências.
Lei Nº 4.131 de 05 de janeiro de 2023 - Institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins - FunClima, e adota outras providências.
LEI No 4.151, de 28 de abril de 2023 - Cria Secretaria de Estado de Povos Originários e Tradicionais – SEPOT e a Secretaria da Mulheres

Decreto 4.550 de 2012. Dispõe sobre o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, e adota outras providências. Link: https://central3.to.gov.br/arquivo/522210/
Decreto n. 5.000/2014, que estabelece o Plano ABC TO.
Decreto n. 5.559/2017, alterado pelo Decreto n. 6.183/2020 - Institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - CEZEE, e adota outras providências. Link: http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/resources/pdf/decreto_5559.pdf;jsessionid=3A092A0C77938834A2929BC19748C320
Decreto n. 838/1999 - Regulamenta a Lei 771/1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins. Link: http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra123368.pdf
Decreto 6.906 de 27 de fevereiro de 2025 - Dispõe sobre a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA.
Instrução Normativa NATURATINS n. 01/2008 – Dispõe sobre o Sistema de Controle de Produtos Florestais do Estado do Tocantins e dá outras providências. Link: https://doe.to.gov.br/diario/852/download
Instrução Normativa NATURATINS n. 4/2012 - Institui normas técnicas para o Cadastro Ambiental Rural - CAR e adota outras providências. Link: https://doe.to.gov.br/diario/2027/download
Instrução Normativa NATURATINS n. 4/2015 - Estabelece normas e procedimentos para enquadramento de percentual de reserva legal, considerando as tipologias vegetais no Estado do Tocantins. Link: https://central.to.gov.br/download/246082
Instrução Normativa nº 008/2012 - Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
DECISÃO FEMC/TO Nº 01/2021 dispõe sobre a criação da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do FEMC. Link: https://central.to.gov.br/download/265349
Portaria NATURATINS nº 145/2021 - aprova o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte. Link: https://doe.to.gov.br/diario/4447/download
Portaria NATURATINS nº 80/2020 - aprova o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Cerrado Tocantins. Link: https://central.to.gov.br/download/245703
Resolução COEMA n. 61/2015 -Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais para Doação em Unidade de Conservação – CIDUC e dá outras providências.
Resolução COEMA n. 74/2017 – Dispõe sobre a atividade de silvicultura em áreas convertidas, reposição florestal, concessão de créditos e dá outras providências. Link: https://doe.to.gov.br/diario/3374/download
Resolução COEMA n. 74/2017 – Dispõe sobre a atividade de silvicultura em áreas convertidas, reposição florestal, concessão de créditos e dá outras providências. Link: https://doe.to.gov.br/diario/3374/download
Resolução COEMA/TO nº 7/2005 - Dispões sobre o sistema integrado de controle ambiental no Estado do Tocantins. Link: https://doe.to.gov.br/diario/255/download